

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Aguardo a prévia manifestação do administrador judicial quanto aos itens 2 e 9 da r. decisão de fls. 23.138/23.141.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP07 202200100118413707 17/02/22 13:06:5009257 PROTELET

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/02/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - *Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:*

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - *Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:*

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - *Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:*

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - *Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:*

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petitório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petitório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls.

22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida, no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

16) Fls. 23099/23101 - Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:

16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.

16.2) Após, ao embargado.

17) Fls. 23102/23105 - Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 16/02/2022 e foi publicado em 18/02/2022 na(s) folha(s) 166/203 da edição: Ano 14 - nº 111 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) Decisão: ...tado, ao AJ e ao MP.16) Fls. 23099/23101 - Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.16.2) Após, ao embargado.17) Fls. 23102/23105 - Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:AUTORIZO a viagem do petionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF. EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).I-se. Ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

| | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Atualizado em | 18/02/2022 |
| Data | 18/02/2022 |
| Publicado no DO | Sim |
| Data do Expediente | 18/02/2022 |
| Descrição | 1 - Ao AJ, no prazo legal; |
| | 2 - Após, ao MP |



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

- 1 - Ao AJ, no prazo legal;
- 2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 18/02/2022.

Marco Aurelio Carvalho Ferreira - Analista Judiciário - Matr. 01/25528

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 18/02/2022

Data 18/02/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **JOEL LUIS THOMAZ BASTOS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **NELSON CANECA MEDRADO DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **BRUNO DE SOUZA MIGUEL**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **MARCELO FERREIRA DE MORAES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/02/2022 e foi publicado em 22/02/2022 na(s) folha(s) 92/100 da edição: Ano 14 - nº 113 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) 1 - Ao AJ, no prazo legal;2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, Assistente deste Juízo nos autos do processo epigrafado, que trata da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA., vem à presença de Vossa Excelência, em razão dos últimos acontecimentos do processo, se manifestar do modo que segue.

A douta Promotoria que acompanha este feito, à fl. 22313, informa que aguarda a manifestação da Administração Judicial quanto ao pagamento dos honorários. É justamente a manifestação do *Parquet* que consta como única pendência ao pagamento dos honorários advocatícios pactuados.

Este Assistente, dado o já grande lapso de tempo desde sua prestação de contas e requerimento de pagamento, e para evitar que nova intimação seja expedida à Administração, informa que o Administrador Judicial já se manifestou sobre a questão, em seu petição juntado em 08/12/2021, especificamente na fl. 22938, item “d”, que ora é transcrito:

“Dar ciência às transferências oriundas dos depósitos recursais da Justiça do Trabalho, narradas em id 22345/22413 **e não se opor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor de Petracioli Advocacia**, requeridos em peça de id. 22733, em relação aos valores já levantados.”. Grifamos.



Assim, este Assistente requer a apreciação do Ministério Público e reitera seu requerimento do pagamento dos honorários, no montante de R\$ 104.687,09 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos) em honorários –referentes a 20% de R\$ 523.435,47, na forma da prestação de contas apresentadas nestes autos (fls. 22733-22740).

Espera deferimento, ao passo que permanece à disposição, tanto deste Juízo, quanto do *Parquet*, quanto da Administração, para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/RJ 236.814



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/02/2022

Data da Juntada 22/02/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Of

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920228416095

Nome original: MEMO 456-2022.pdf

Data: 21/02/2022 14:55:52

Remetente:

Juliana Lemos Pinheiro

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 09CCIV nº 456 2022 Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 00

7758- 59.2022.8.19.0000 Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

Memorando 09CCIV/nº 456 /2022

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0007758-59.2022.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Assunto: solicita informações

Senhor(a) Juiz(a)

De ordem do E. Desembargador DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Relator, solicito a Vossa Excelência sejam prestadas informações, inclusive quanto à observância dos ditames do art. 1.018 do CPC/2015, a fim de instruir o julgamento do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº 0007758-59.2022.8.19.0000**, em que é Agravante **OPEA SECURATIZADORA S A, RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** e Agravado **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS, MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS.**

Respeitosamente.

VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA
Secretária da Nona Câmara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|-----------------------------|
| Atualizado em | 24/02/2022 |
| Juiz | Diogo Barros Boechat |
| Data da Conclusão | 22/02/2022 |



Ofício: 382/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Memorandonº 09CCIV/nº 456/2022

Ag Instr . 0007758-59.2022.8.19.0000

**AGRAVANTE(S): OPEA SECURATIZADORA S/A e RB COMMERCIAL
PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

**AGRAVADO(S): MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S A REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS
CLEVERSON DE LIMANEVES E GUSTAVO BANHO LICKS, MASSA FALIDA DE
MERKUR EDITORA LTDA REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS
CLEVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS**

Processo Originário: 0398439-14.2013.8.19.0001

Senhora Desembargadora Relatora,

Em atenção ao Memorandonº **09CCIV/nº 456/2022**, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, em que figura como agravantes **OPEA SECURATIZADORA S/A e RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** e agravados **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMANEVES E GUSTAVO BANHO LICKS, MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS**, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, pertinentes ao processo em epígrafe.

Insurge-se a agravante contra decisão de fls. 22.980/22.982 (index), retificada pela decisão de fls. 22.989/22.990 (index), que homologou o Quadro Geral de Credores provisório e determinou o rateio de pagamentos aos credores extraconcursais e aos credores trabalhistas, proferida nos seguintes termos:

Fls. 22980/22982:

“1) Ante a urgência, passo a apreciar apenas os requerimentos deduzidos pelo AJ às fls.22835/22836 e às fls. 22933/22939:

1.1) Fls. 22835-22836: Trata-se de requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas de dois prestadores de

serviços da massa, referentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2021.

Aestimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com o pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da massa.

DEFIRO, portanto, o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas. EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

1.2) Fls. 22933-22939:

Quanto à impugnação da credora Sonia Borba de Araújo Santana (fls. 22105/22106):

Ante as alegações firmadas pelo AJ, nada a prover no que tange à impugnação manejada, haja vista que o crédito da peticionante encontra-se devidamente inscrito no Q.G.C..

1.3) Quanto à impugnação manejada por Bianca Castro de Souza (fls. 22.215):

A impugnação ao QGC deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 13, parágrafo único, da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental em apenso.

Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso. Assevero, por fim, que o presente QGC é provisório e o pagamento sedará por rateio, dessa forma, o valor integral não será quitado neste momento processual.

1.4) Quanto à impugnação do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (fls. 22239/22241 e fls. 22268/22269):

Tendo em conta que o peticionário deixou de juntar aos autos instrumento procuratório que o habilite a pleitear em nome alheio, reputo a peça ineficaz, nos termos do art. 18 c/c art. 104, "caput", ambos do NCPC). NADA A PROVER, portanto.

1.5) JUSTIFIQUE o AJ a necessidade de desarquivamento do incidente de nº 0282147-04.2017.8.19.0001.

1.6) Oficie-se o BB para que proceda à transferência dos saldos existentes nas contas judiciais de nº 700128553629 e 1900112722076 para a conta principal de nº 700122569539.

1.7) Ao MP quanto à expedição de mandado de pagamento ao escritório auxiliar Petracioli Advocacia (item "iv" da manifestação do AJ).

1.8) DEFIRO ao AJ prazo de 30 (trinta) dias úteis para parecer acerca dos créditos da Fazenda Estadual, consoante requerido no item "v" de sua manifestação.

1.9) Ao MP sobre Proposta de Trabalho com minuta de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barretto Advogados Associados.

2) Cumpra-se a decisão de fls. 22717/22720.

3) Fls. 22243-22249, item "2.2":

Cumpridos os itens "1" e "2" deste "decisum", considerando a concordância do MP (fls. 22931), HOMOLOGO o QGC provisório de fls. 21981-22018 e determino o pagamento em rateio nos moldes delineados pelo AJ.

Ressalto que os dados bancários dos credores deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (atendimento@cncadv.com.br).

A expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários.

P-se no DJE.

Ciência ao MP.

4) Tudo cumprido e devidamente certificado, retornem para a apreciação das demais peças constantes dos autos".

Fls. 22989/22990:

"Fls. 22984 (manifestação do AJ): Com o fito de otimizar os trabalhos do administrador judicial RETIFICO o item "3", da decisão de fls. 22980/22982, dele passando a constar o que se segue:

"3) Fls. 22243-22249, item "2.2": Cumpridos os itens "1" e "2" deste "decisum", considerando a concordância do MP (fls. 22931), HOMOLOGO o QGC provisório de fls. 21981-22018 e determino o pagamento em rateio nos moldes delineados pelo AJ.

Ressalto que os dados bancários dos credores deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

A expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários.

P-se no DJE.

Ciência ao MP."

Mantido, no mais, o r. decisum em seus termos”.

Pois bem. Considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação, está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada foi mantida, já que a agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção deste magistrado.

Informo, por oportuno, que foi juntada aos autos cópia da petição do recurso, porém, em se tratando de processo eletrônico, incide na hipótese o disposto no art. 1018, § 2º do CPC.

São estas as informações que tinha a prestar à Vossa Excelência.

Sem mais, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

**À Exmo. Desembargador ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR
MD Relator do Agravo de Instrumento nº 0007758-59.2022.8.19.0000
9ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42SR.B8FT.MA7L.J5A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|-----------------------------|
| Atualizado em | 11/03/2022 |
| Juiz | Diogo Barros Boechat |
| Data da Conclusão | 24/02/2022 |



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 24/02/2022

Despacho

Tendo em conta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:

1) Fls. 23172/23174 - Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:

Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

2) Fls. 23313 - Manifestação do MP:

2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.

2.2) Após, retornem os autos ao MP.

3) Fls. 23339/23340 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:

Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ.

Ao MP, pois.

4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo:

Seguem as informações.

Rio de Janeiro, 24/02/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4PAH.4J18.3QW3.L6A3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, por seus Administradores Judiciais, vêm respeitosamente perante a V. Exa., expor e requerer na forma que se segue:

Preclaro Juízo. Conforme informado nestes autos por esta Administração Judicial, o saldo das contas judiciais em agosto de 2021 era o de R\$ 17.072.104,50 (dezesete milhões, setenta e dois mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

Com o referido montante, esta Administração Judicial pugnou pela realização do pagamento das classes extraconcursal, reserva dos honorários da Administração Judicial e rateio entre credores trabalhistas com o valor de corte de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), restando em conta o valor de R\$ 461.247,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo deferido por este Douto Juízo às fls. 22.980/22.982 e posteriormente ratificado às fls. 22.989/22.990.

Após a análise dos dados bancários enviados pelos credores ao e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br) nos termos das r. decisões, esta Administração Judicial pôde coletar os dados de 499 (quatrocentos e noventa e nove) credores aptos ao primeiro rateio nos moldes propostos por estes profissionais.

Posto isso, nos termos das r. decisões supramencionadas, esta Administração Judicial vem aos presentes autos apresentar a relação de credores aptos ao primeiro rateio na forma proposta, para fins de imediata expedição dos respectivos mandados de pagamento por esta Ilma. Serventia.

Oportunamente, esta Administração Judicial desde já informa que os credores que porventura não enviaram os dados bancários ao e-mail disponibilizado ou não cumpriram as exigências solicitadas serão contemplados na próxima listagem atualizada apresentada nestes autos.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

EXTRACONCURSAIS



| CPF/CNPJ | CREDOR | VALOR (R\$) | Inst Financeira | Ag | Conta |
|---|--------------------|------------------------|------------------------|--------------|------------------|
| Credor titular | CNPJ/CPF | Inst Financeira | Agência | Conta | Valor |
| CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORES | 13.743.560/0001-88 | Itau | 3032 | 43349-6 | R\$ 336.832,46 |
| LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS | 30.835.559/0001-00 | Itau | 0310. | 50038-4 | R\$ 336.832,46 |
| Opea Securitizadora S.A. | 02.773.542/0001-22 | Itau | 0910. | 11990-8 | R\$ 5.610.936,87 |
| WHEATON BRASIL VIDROS S.A. | 60.750.056/0001-95 | Bradesco | 3398-7 | 0216042-0 | R\$ 549.941,42 |

CLASSE I

| # | Classe | CPF/CNPJ do Credor | CRETOR | PAGAMENTO | Inst. Financeira | Agência | Conta | Tipo | Procurador Titular da Conta | CPF/CNPJ Procurador |
|----|--------|--------------------|--------------------------------------|---------------|------------------|---------|----------------|----------|-----------------------------|---------------------|
| 1 | I | 434.536.947-91 | ADALBERTO CABRAL DA LUZ | R\$ 13.703,94 | Itau | 6010 | 48759-0 | corrente | | |
| 2 | I | 320.237.586-53 | ADEMIR TEODORO LEITE | R\$ 18.000,00 | Itau | 1639 | 02031-0 | corrente | | |
| 3 | I | 879.091.547-04 | ADENICIA ESMERINA LOURENCO FERNANDES | R\$ 16.823,21 | Itau | 4077 | 26526-4 | corrente | | |
| 4 | I | 071.409.997-08 | ADRIANA DE SOUZA BAIER | R\$ 4.685,40 | cef | 3071 | 000770947928-7 | | | |
| 5 | I | 079.651.717-75 | ADRIANA DO PRADO MACHADO | R\$ 13.990,10 | Itau | 0283. | 97373-3 | | | |
| 6 | I | 091.495.607-86 | ADRIANA DOS SANTOS DE ANDRADE | R\$ 7.397,11 | cef | 3358 | 00032140-8 | poupança | | |
| 7 | I | 070.265.247-47 | ADRIANA FIGUEIREDO COUTINHO | R\$ 18.000,00 | cef | 3358 | 25867-2 | corrente | | |
| 8 | I | 099.453.157-57 | ADRIANE PEREIRA VERAS | R\$ 18.000,00 | Itau | 8202 | 43144-4 | corrente | | |
| 9 | I | 033.101.873-06 | ADRIANO ALVES DA SILVA | R\$ 17.658,54 | Nubank | 0001. | 65016340-3 | corrente | | |
| 10 | I | 134.304.037-07 | ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA | R\$ 18.000,00 | itau | 1871 | 141568 | corrente | | |
| 11 | I | 102.104.917-44 | ADRIANO MENDES DA COSTA | R\$ 10.518,33 | Bradesco | 1699 | 04732117-0 | corrente | | |
| 12 | I | 167.323.607-36 | AIANE DE OLIVEIRA COUTINHO | R\$ 4.207,81 | c6 | 0001. | 10114543-8 | | | |
| 13 | I | 157.133.957-40 | ALAN MARINS DOS SANTOS | R\$ 6.160,60 | Itau | 0283. | 85699-5 | | | |
| 14 | I | 106.021.267-62 | ALAN MARQUES RAMOS | R\$ 13.598,28 | Itau | 6660 | 31923-4 | corrente | | |
| 15 | I | 113.172.167-50 | ALBERTO VALADAO DA SILVA | R\$ 18.000,00 | cef | 0232. | 00015184-3. | poupança | | |
| 16 | I | 146.766.677-79 | ALBIANA SANTOS LOBAO | R\$ 9.491,26 | Itau | 7450 | 16704-9 | | | |
| 17 | I | 036.596.027-60 | ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO | R\$ 18.000,00 | Santander | 215 | 01017219-9 | corrente | | |
| 18 | I | 109.995.557-23 | ALESSANDRA COSTA LINHARES | R\$ 4.661,81 | Itau | 7450 | 35520-6 | | | |
| 19 | I | 115.465.517-27 | ALESSANDRA DA SILVA JAPPONI | R\$ 6.058,28 | cef | 208 | 774057975-1 | corrente | | |
| 20 | I | 072.088.467-58 | ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA | R\$ 18.000,00 | Bradesco | 2284 | 420-0 | corrente | | |
| 21 | I | 135.083.707-55 | ALESSANDRA GONCALVES REIS | R\$ 7.350,00 | cef | 3358 | 32045-2 | poupança | | |
| 22 | I | 087.107.147-90 | ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO | R\$ 5.960,11 | Itau | 7953 | 07619-2 | corrente | | |
| 23 | I | 129.311.237-22 | ALESSANDRO ABREU DA SILVA | R\$ 6.448,03 | Nubank | 0001. | 14352263-8 | corrente | | |
| 24 | I | 022.890.203-70 | ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS | R\$ 6.747,27 | Nubank | 0001. | 71089244-1 | corrente | | |
| 25 | I | 108.967.707-37 | ALEX DA CONCEIÇÃO RODRIGUES | R\$ 18.000,00 | Inter | .0001 | 11570539 | corrente | | |
| 26 | I | 011.923.087-94 | ALEXANDRE COELHO GOMES | R\$ 18.000,00 | Itaú | 4221 | 09515-3 | corrente | | |
| 27 | I | 045.508.327-46 | ALEXANDRE DOS SANTOS | R\$ 18.000,00 | Itau | 0229. | 85614-1 | | | |
| 28 | I | 059.190.247-80 | ALINE ALVES DOS SANTOS ROMUALDO | R\$ 6.530,55 | Nubank | 0001. | 72069994-0 | corrente | | |
| 29 | I | 097.904.937-70 | ALINE DE SOUZA | R\$ 9.924,91 | cef | 0229. | 00543577-0 | | | |
| 30 | I | 094.998.177-00 | ALINE DOS SANTOS BREVES | R\$ 4.386,91 | Mercado Pago | 0001. | 8786613339-8 | | | |
| 31 | I | 751.545.107-63 | ALMIR JOSE DO NASCIMENTO | R\$ 5.977,00 | cef | 3238 | 000767232698-9 | poupança | | |
| 32 | I | 133.747.477-01 | AMANDA ABREU DE MEDEIROS | R\$ 7.403,57 | cef | 0208. | 00060562-2 | poupança | | |
| 33 | I | 128.413.307-96 | AMANDA CASSIANO DOS SANTOS | R\$ 6.384,06 | Bradesco | 7056 | 41258-9 | corrente | | |
| 34 | I | 123.544.667-06 | AMANDA VICENTE DE SOUZA | R\$ 4.194,59 | Bradesco | 3431 | 380458 | | | |
| 35 | I | 034.348.947-30 | ANA CARLA MAFRA MACIEL | R\$ 2.129,51 | Santander | 4271 | 01062241-2 | corrente | | |
| 36 | I | 285.079.108-31 | ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER | R\$ 18.000,00 | Itau | 4897 | 01384-5 | corrente | | |
| 37 | I | 072.723.777-20 | ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS | R\$ 5.865,33 | Bradesco | 6650-8 | 0016412-7 | corrente | | |
| 38 | I | 152.087.957-10 | ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA | R\$ 4.592,42 | cef | 04944. | 000935342409-2 | poupança | | |
| 39 | I | 026.191.617-38 | ANA LIGIA OLIVEIRA DA COSTA | R\$ 10.860,26 | cef | 3880 | 964788225-0 | poupança | | |
| 40 | I | 023.033.947-67 | ANA LUCIA DE MORAES | R\$ 18.000,00 | itau | 3212 | .09775-6 | corrente | | |
| 41 | I | 139.950.597-16 | ANA LUCIA MACHADO PIRES | R\$ 5.149,39 | Bradesco | 2916 | 99823-0 | corrente | | |
| 42 | I | 145.869.657-03 | ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA | R\$ 4.420,15 | Bradesco | 2512-7 | 1024317-3 | poupança | | |
| 43 | I | 078.931.397-90 | ANA PAULA ANDRE REIS | R\$ 18.000,00 | Itau | 3071 | 40171-9 | | | |
| 44 | I | 140.250.447-06 | ANA PAULA AVELINO BARBOSA | R\$ 6.468,42 | Nubank | 0001. | 79376162-7 | corrente | | |
| 45 | I | 081.913.907-60 | ANA PAULA COELHO DE MORAES | R\$ 18.000,00 | Itau | 496 | 11295-4 | corrente | | |
| 46 | I | 495.041.264-72 | ANA PAULA LOPES RODRIGUES | R\$ 18.000,00 | Itaú | 1465 | 32499-2 | | | |
| 47 | I | 139.853.717-92 | ANA PAULA VALADÃO | R\$ 5.566,63 | Itau | 1871 | 05497-7 | corrente | | |
| 48 | I | 025.941.697-57 | ANDERSON PEREIRA RODRIGUES | R\$ 18.000,00 | Santander | 3451 | 01078422-7 | corrente | | |
| 49 | I | 902.899.435-15 | ANDERSON SILVA ARAUJO | R\$ 5.537,35 | Itau | 7722 | 29143-7 | corrente | | |
| 50 | I | 051.744.347-36 | ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA | R\$ 18.000,00 | Itau | 7461 | 10718-2 | corrente | | |
| 51 | I | 124.879.787-67 | ANDRE GOMES DE ABREU | R\$ 6.540,43 | itau | 1871 | 11922-6 | | | |
| 52 | I | 085.582.167-11 | ANDREA CARLA CASTANHO PEREIRA | R\$ 6.608,73 | cef | 0208. | 00060497-9 | poupança | | |

| | | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|--|---------------|-----------|--------|----------------|----------|---|--------------------|
| 53 | I | 076.432.107-21 | ANDREA PAULINO DE ALCANTARA | R\$ 4.842,89 | Itau | 6312 | 52670-7 | poupança | | |
| 54 | I | 095.108.477-12 | ANDREA RAMOS ALMEIDA | R\$ 18.000,00 | Itau | 0395. | 07413-1 | | | |
| 55 | I | 126.932.447-06 | ANDRESSA GOMES COELHO | R\$ 5.102,21 | cef | 0229. | 000822663275-5 | poupança | | |
| 56 | I | 708.624.940-87 | ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELLA | R\$ 18.000,00 | itau | 319 | 274 | corrente | | |
| 57 | I | 093.702.547-06 | ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO | R\$ 18.000,00 | Santander | 3350 | 00077001569-0 | corrente | | |
| 58 | I | 090.654.107-75 | ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES | R\$ 16.876,21 | bb | 3112-7 | 13139-3 | poupança | | |
| 59 | I | 086.006.507-39 | ANGELO SANTOS DE ALMEIDA | R\$ 18.000,00 | Itaú | 1871 | .09763-8 | corrente | | |
| 60 | I | 125.337.037-02 | APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL | R\$ 4.582,69 | Nubank | 0001. | 7771415-7 | corrente | | |
| 61 | I | 527.613.556-87 | AUDREY TEIXEIRA ALVES | R\$ 18.000,00 | cef | 1564 | 25993-2 | corrente | | |
| 62 | I | 012.365.667-26 | AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 03357-5 | corrente | | |
| 63 | I | 090.054.607-76 | BARBARA CRISTINA JERONIMO VILELA | R\$ 6.077,67 | Itau | 7759 | 06880-7 | corrente | | |
| 64 | I | 159.932.337-02 | BEATRIZ BATISTA NASCIMENTO DA SILVA | R\$ 4.744,77 | Itau | 7450 | 19717-8 | corrente | | |
| 65 | I | 074.110.368-03 | BERENICE DEZOTTI FARIA | R\$ 18.000,00 | Itau | 3831 | 29157-4 | corrente | | |
| 66 | I | 145.539.867-52 | BIANCA GOMES RANGEL SILVERIO | R\$ 13.968,82 | Bradesco | 552 | 16729-0 | | | |
| 67 | I | 130.012.037-14 | BIANCA SOUZA DA CONCEICAO | R\$ 6.026,07 | Santander | 4652 | 00077003042-6 | corrente | | |
| 68 | I | 158.252.587-01 | BRUNA DAVINO DE ABREU | R\$ 5.529,18 | Santander | 1404 | 01006789-0 | corrente | | |
| 69 | I | 141.975.197-29 | BRUNA NUNES RIBEIRO | R\$ 3.921,64 | Inter | 0001. | 1416523-6 | corrente | | |
| 70 | I | 131.423.547-86 | BRUNA RIBEIRO FERREIRA DIAS | R\$ 8.456,08 | Nubank | 0001. | 88044198-5 | corrente | | |
| 71 | I | 136.650.087-35 | BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA | R\$ 14.785,90 | Bradesco | 2766 | 32818-9 | corrente | Santopietro Sociedade Individual de Advocacia | 18.353.063/0001-97 |
| 72 | I | 141.032.477-03 | BRUNO DO NASCIMENTO MACHARETH | R\$ 5.588,47 | Bradesco | 1791 | 51658-9 | corrente | | |
| 73 | I | 113.551.967-60 | CACIA MONIQUE DE FREITAS TORTA | R\$ 6.834,50 | Itau | 7953 | 07304-1 | | | |
| 74 | I | 122.198.757-76 | CAGISA DE SOUZA RIVETTI FARIA | R\$ 6.084,16 | Itau | 772 | 2923-7 | corrente | | |
| 75 | I | 163.581.257-70 | CAMILA CAPICHONI PEREIRA | R\$ 16.328,30 | Itau | 7722 | 27977-0 | | | |
| 76 | I | 120.065.937-65 | CAMILA SILVA DE LIMA | R\$ 10.623,34 | Itau | 8460 | 14164-4 | | | |
| 77 | I | 077.837.627-35 | CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO | R\$ 6.352,61 | itau | 1871 | .05254-2 | corrente | | |
| 78 | I | 072.392.297-77 | CARLAS VIVIANNY ALVES SACRAMENTO | R\$ 18.000,00 | BB | 3071-6 | 18363-6 | corrente | | |
| 79 | I | 931.644.247-87 | CARLOS ALBERDES DOS SANTOS | R\$ 992,45 | | | | | | |
| 80 | I | 087.513.647-86 | CARLOS ANDRE BERTO CAVALCANTE | R\$ 18.000,00 | Bradesco | 2845 | 26224-2 | corrente | | |
| 81 | I | 053.091.487-52 | CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY | R\$ 18.000,00 | Itau | 0496. | 97226-6 | corrente | | |
| 82 | I | 909.851.177-53 | CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS | R\$ 18.000,00 | Itau | 0.496 | 17587-8 | corrente | | |
| 83 | I | 059.031.557-90 | CAROLINA DA COSTA BARRETO BERNARDES | R\$ 3.686,10 | Nubank | 0001. | 41297918-6 | corrente | | |
| 84 | I | 070.058.137-58 | CASSIO DE LIMA MUNIZ | R\$ 18.000,00 | Itau | 5006 | .01499-6 | corrente | | |
| 85 | I | 013.430.474-80 | CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO | R\$ 18.000,00 | Nubank | 0001. | 4295412-3-2 | corrente | | |
| 86 | I | 064.370.568-60 | CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE | R\$ 18.000,00 | Bradesco | 0503-7 | 0450238-8 | corrente | | |
| 87 | I | 074.485.587-06 | CELSO ALAN CARDOSO DOS SANTOS | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 05585-9 | corrente | | |
| 88 | I | 056.987.377-03 | CHARLENE REGINA MOREIRA | R\$ 6.803,75 | Itau | 0603. | 41686-8 | corrente | | |
| 89 | I | 114.718.827-05 | CHARLES CASTRO DE LIMA | R\$ 9.565,93 | Nubank | 0001. | 78603516-3 | corrente | | |
| 90 | I | 021.713.427-06 | CLAUDIA BORGES RODRIGUES | R\$ 12.942,30 | CEF | 4087 | 00001134-4 | poupança | | |
| 91 | I | 081.339.277-22 | CLAUDIA CHRISTINO FONSECA | R\$ 6.690,03 | Santander | 1072 | 01010351-3 | corrente | | |
| 92 | I | 085.590.547-66 | CLAUDIA MARIA PEREIRA | R\$ 6.101,49 | C6 | 0001. | 3339372-9 | corrente | | |
| 93 | I | 094.740.267-50 | CLAUDIA MARIA SILVA REIS DO NASCIMENTO | R\$ 5.417,99 | Next | 7526 | 572669-2 | corrente | | |
| 94 | I | 122.369.237-08 | CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES | R\$ 6.861,44 | Itau | 0477. | 93138-0 | corrente | | |
| 95 | I | 006.860.447-54 | CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA | R\$ 4.621,67 | Itau | 1871 | 05400-1 | corrente | | |
| 96 | I | 882.254.617-20 | CLAUDIO DE ARAUJO BRITO | R\$ 18.000,00 | itau | 1871 | 04408-5 | corrente | | |
| 97 | I | 932.460.487-20 | CLAUDIO FICHET LEAL | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 05766-5 | | | |
| 98 | I | 076.322.537-18 | CLEONICE SOUZA DE LIMA | R\$ 4.930,92 | Bradesco | 0552-5 | 0023441-9 | corrente | | |
| 99 | I | 004.411.343-94 | CLESE LIMA DE CARVALHO | R\$ 9.821,02 | CEF | 3808 | 4288-1 | poupança | Thayson Carvalho Mauriz | 019.632.373-82 |
| 100 | I | 119.741.617-06 | CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO | R\$ 13.167,39 | Itau | 1871 | 09007-0 | corrente | | |
| 101 | I | 038.638.127-51 | CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA | R\$ 4.545,37 | CEF | 4755 | 00012213-9 | poupança | | |
| 102 | I | 161.219.287-43 | CRISTIANE DE PAULA MARCELINO | R\$ 3.104,98 | | | | | | |
| 103 | I | 131.176.727-45 | CRISTIANE DE SOUZA SANTOS | R\$ 6.372,96 | Itau | 4077 | 26790-6 | corrente | | |
| 104 | I | 088.932.657-61 | CRISTIANE FARIA DE CARVALHO | R\$ 4.680,86 | BB | 0091-4 | 127.701-4 | | | |
| 105 | I | 122.031.967-85 | CRISTIANE GOUVEA MARANHÃO | R\$ 4.748,80 | Santander | 0924. | 01036775-8 | | | |

| | | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|---|-----|-----------|-----------|--------|----------------|----------|--|
| 106 | I | 154.426.217-57 | CRISTIANO FONSECA FERREIRA | R\$ | 12.220,98 | Nubank | 0001. | 9310817-5 | corrente | |
| 107 | I | 866.647.277-49 | CRISTINA VASCONCELOS | R\$ | 18.000,00 | Itau | 3752 | 05558-6 | corrente | |
| 108 | I | 130.066.007-46 | DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO LEAO | R\$ | 6.122,27 | Itau | 4077 | 32354-3 | | |
| 109 | I | 020.596.407-92 | DALVA IGNOCENCIO LOURENCO | R\$ | 3.927,86 | Bradesco | 2784 | 04005392. | | |
| 110 | I | 092.881.017-80 | DANGELO GOUVEIA DE MACEDO | R\$ | 18.000,00 | Itau | 1871 | 06851-4 | corrente | |
| 111 | I | 086.945.607-55 | DANIEL CASSIANO DA SILVA | R\$ | 6.447,36 | BMG | 0049. | 10406907-5 | | |
| 112 | I | 057.351.537-90 | DANIEL DE CARVALHO CRUZ DA COSTA | R\$ | 4.726,82 | Santander | 3454 | 01091391-8 | corrente | |
| 113 | I | 118.714.387-13 | DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 00.93 | 364958-8 | corrente | |
| 114 | I | 054.834.857-00 | DANIELE DE FARIA SERRA | R\$ | 7.764,67 | itau | 1871 | 05411-8 | corrente | |
| 115 | I | 122.153.287-11 | DANIELLE DOS SANTOS | R\$ | 9.709,72 | C6 | 0001. | 13886506-0 | corrente | |
| 116 | I | 126.115.247-69 | DANIELLE FIGUEIREDO MAIA | R\$ | 6.073,74 | Bradesco | 6735 | 001157-8 | corrente | |
| 117 | I | 087.742.367-92 | DARCLE HELENA DE ASSIS SILVA | R\$ | 5.478,85 | Itau | 7450 | 165910 | | |
| 118 | I | 103.743.747-08 | DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA | R\$ | 5.358,28 | CEF | 2955 | 11591-6 | poupança | |
| 119 | I | 158.181.837-85 | DEBORA MATOS MACHADO | R\$ | 4.922,65 | ITI | .0500 | .004307452-5 | | |
| 120 | I | 143.466.897-52 | DEIVID ALMEIDA DA SILVA | R\$ | 4.635,85 | Inter | 0001. | 6093885-4 | corrente | |
| 121 | I | 101.480.897-98 | DENISE PERCI DE SOUZA | R\$ | 5.387,86 | Nubank | 0001. | 30806009-2 | corrente | |
| 122 | I | 100.533.357-24 | DIEGO DE PAIVA BORGES | R\$ | 6.271,61 | Itaú | 1871 | 10194-3 | corrente | |
| 123 | I | 108.438.777-82 | DIEGO MESQUITA DOS SANTOS | R\$ | 16.561,85 | Santander | 0496. | 01003635-5 | corrente | |
| 124 | I | 144.630.647-08 | DIOGO GONCALVES SIQUEIRA | R\$ | 11.404,52 | Itau | 1871 | 01866-7 | | |
| 125 | I | 104.982.287-03 | DOUGLAS LENGROBER JOSE DE SOUZA | R\$ | 5.247,44 | Itau | 5652 | 17803-8 | corrente | |
| 126 | I | 079.336.367-56 | EDINALVA FRANCISCA | R\$ | 8.385,43 | Bradesco | 3431 | 1008526-8 | poupança | |
| 127 | I | 011.758.977-28 | EDNA BAPTISTA DE OLIVEIRA | R\$ | 4.549,40 | Nubank | 0001. | 18.827.163-1 | corrente | |
| 128 | I | 079.336.527-94 | EDNA FRANCISCA | R\$ | 4.963,60 | Bradesco | 1700 | 87252-0 | corrente | |
| 129 | I | 116.687.917-81 | EDUARDO DE CASTRO COELHO | R\$ | 18.000,00 | Itau | 1871 | 10474-9 | | |
| 130 | I | 090.326.707-19 | ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS | R\$ | 7.802,72 | Itau | 6124 | 64563-8 | corrente | |
| 131 | I | 088.033.277-89 | ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA | R\$ | 4.104,17 | bb | 01279. | 89438-9 | corrente | |
| 132 | I | 092.752.087-78 | ELAINE DA SILVA | R\$ | 4.514,33 | Inter | 0001. | 61028967 | corrente | |
| 133 | I | 082.274.267-51 | ELANE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS | R\$ | 4.592,50 | cef | 0200. | 10790-4 | poupança | |
| 134 | I | 297.689.003-00 | ELENIR PEREIRA DE SOUSA | R\$ | 18.000,00 | bb | 1640-3 | 34046-4 | poupança | |
| 135 | I | 079.502.577-76 | ELENITA THOMAZ GALLOZIO | R\$ | 5.487,66 | Santander | 1528 | 01030431-6 | corrente | |
| 136 | I | 142.803.647-45 | ELIANE MARQUES SANTOS | R\$ | 4.689,13 | Nubank | 0001. | 27541033-5 | corrente | |
| 137 | I | 084.029.797-18 | ELIETE SANTIAGO DOS SANTOS | R\$ | 6.440,94 | cef | 0187. | 00074487-4 | poupança | |
| 138 | I | 146.704.327-37 | ELIEZER NUNES DE OLIVEIRA | R\$ | 4.882,58 | Itau | 7450 | 07800-6 | corrente | |
| 139 | I | 082.614.287-70 | ELISABETE DE OLIVEIRA PINTO | R\$ | 5.957,66 | cef | 0232. | 14852-4 | poupança | |
| 140 | I | 079.384.127-59 | ELISAMAR DE SOUZA BAIENSE | R\$ | 4.548,40 | cef | 0208. | 0001747-3-7 | poupança | |
| 141 | I | 024.857.177-02 | ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT | R\$ | 18.000,00 | Itau | Itau | 1871 | 04401-0 | |
| 142 | I | 024.268.587-02 | ELIUDE PONTES DOS SANTOS | R\$ | 11.321,49 | C6 | 0001. | 5483365-5 | corrente | |
| 143 | I | 147.207.537-44 | ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA | R\$ | 4.749,18 | Itau | 9237 | 32236-8 | corrente | |
| 144 | I | 114.661.267-28 | ELMO FREITAS DA SILVA | R\$ | 9.370,74 | itau | 6124 | 70745-3 | corrente | |
| 145 | I | 869.724.303-30 | EMANUELLE CANDIDO BECKER | R\$ | 17.877,98 | cef | 0054. | 000757482289-2 | poupança | |
| 146 | I | 095.578.007-12 | ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA | R\$ | 5.449,34 | bb | 0127-9 | 87819-7 | corrente | |
| 147 | I | 110.987.077-96 | ERICA LUCIA PETRA DA SILVA | R\$ | 15.272,04 | Itau | 1871 | 10251-1 | corrente | |
| 148 | I | 110.369.797-84 | ERICA MACEDO DE CARVALHO DOUTO | R\$ | 4.655,61 | cef | 0229. | 56754-7 | poupança | |
| 149 | I | 116.774.047-52 | ERICA SOARES GOMES | R\$ | 4.752,21 | Itau | 1216 | 69254-9 | corrente | |
| 150 | I | 134.127.827-18 | ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS | R\$ | 6.783,31 | Santander | 0976. | 01009548-7 | corrente | |
| 151 | I | 139.131.507-30 | VANESSA MARTINS BRUNO | R\$ | 4.696,57 | Santander | 4618 | 02009430-1 | corrente | |
| 152 | I | 033.830.647-19 | ESTER CHALES DE ARAUJO | R\$ | 5.556,79 | Itau | 8486 | 141982 | poupança | |
| 153 | I | 074.077.437-97 | EVANDRO SOARES TEIXEIRA | R\$ | 4.853,54 | Nubank | 0001. | 55873039-5 | corrente | |
| 154 | I | 058.841.537-59 | EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO | R\$ | 6.907,28 | Itau | 4076 | 10379-7/500 | poupança | |
| 155 | I | 124.913.977-57 | EVERTON DA SILVA FERNANDES | R\$ | 4.992,71 | cef | 00208. | 000764233219-0 | poupança | |
| 156 | I | 095.024.367-17 | FABIANO MORAES DE PAULO | R\$ | 6.638,83 | Nubank | 0001. | 77752890-6 | corrente | |
| 157 | I | 124.962.907-13 | FABIO ALVES DA CUNHA | R\$ | 8.821,83 | cef | .0232 | 000772791539-5 | | |
| 158 | I | 075.128.477-77 | FABIO ANTUNES DAS CHAGAS | R\$ | 9.201,60 | Nubank | 0001. | 37698660-9 | corrente | |

| | | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|---|---------------|-------------|-----------|----------------|----------|---|--------------------|
| 159 | I | 079.387.717-24 | FABIO FONTES LOPES | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 07515-4 | corrente | | |
| 160 | I | 134.409.147-47 | FABIO HENRIQUE DOS SANTOS | R\$ 13.243,70 | itau | 4077 | 26630-4 | corrente | | |
| 161 | I | 035.587.357-57 | FABIO LAECIO ALVES DA SILVA | R\$ 5.825,00 | Bradesco | 0552-5 | 0016683-9 | corrente | | |
| 162 | I | 099.867.277-74 | FABIO PEREIRA CARDOSO | R\$ 2.391,88 | Itau | 6312 | 37793-7 | corrente | | |
| 163 | I | 050.903.578-70 | FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS | R\$ 11.040,48 | Itaú | 562 | 06123-4 | corrente | | |
| 164 | I | 118.905.067-61 | FABRICIA DA SILVA CAJAIBA SOEIRO | R\$ 18.000,00 | Itau | 4077 | 27185-8 | corrente | | |
| 165 | I | 087.107.147-90 | FABRICIA DE SOUZA SANTOS | R\$ 9.043,85 | Itau | 7953 | 21405-8 | corrente | | |
| 166 | I | 118.218.727-70 | FABRICIA MOREIRA DA SILVA | R\$ 9.405,40 | Itau | 8905 | 18763-2 | corrente | | |
| 167 | I | 683.927.377-68 | FATIMA BARBOSA DE AMORIM | R\$ 12.558,96 | Itau | 1871 | 06446-3 | corrente | | |
| 168 | I | 727.963.327-72 | FATIMA DE BASTOS VIEIRA | R\$ 18.000,00 | Bradesco | 2766 | 32818-9 | corrente | Santopietro Sociedade Individual de Advocacia | 18.353.063/0001-97 |
| 169 | I | 911.088.377-00 | FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO | R\$ 18.000,00 | Itau | 7042 | 28669-5 | corrente | | |
| 170 | I | 112.704.737-00 | FERNANDA ALVES SILVA | R\$ 5.862,77 | Itau | 1871 | 14565-0 | corrente | | |
| 171 | I | 102.906.387-71 | FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO | R\$ 4.504,00 | cef | 0232 1288 | 000767878683-3 | poupança | | |
| 172 | I | 136.282.587-58 | FERNANDA GALDINO DOS SANTOS TOYOTA | R\$ 4.672,98 | Pagueseguro | 0001. | 10641009-5 | corrente | | |
| 173 | I | 073.436.867-47 | FERNANDA GIUSEPPINA PARADISO SALOMAO | R\$ 18.000,00 | Itau | 8327 | 84953 | corrente | | |
| 174 | I | 128.455.487-29 | FERNANDA GRAZIELLE ALVES DA SILVA | R\$ 4.251,97 | Itau | 2582 | 13013-0 | corrente | | |
| 175 | I | 109.705.567-13 | FERNANDA RODRIGUES SANTOS | R\$ 7.324,10 | Bradesco | 3002 | 156258-4 | corrente | | |
| 176 | I | 142.167.977-92 | FERNANDO MENDES DE SENA | R\$ 7.119,03 | Itau | 0847. | 13612-4 | corrente | | |
| 177 | I | 127.990.387-27 | FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES | R\$ 6.963,42 | Itau | 1871 | 10582-9 | corrente | | |
| 178 | I | 141.520.047-54 | FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER | R\$ 8.473,70 | Itau | .0283 | 93684-7 | corrente | | |
| 179 | I | 792.980.607-82 | FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA | R\$ 18.000,00 | Itau | 3831 | 28593-1 | corrente | | |
| 180 | I | 077.858.687-19 | FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM | R\$ 17.606,92 | Itau | 0496. | 23159-8 | corrente | | |
| 181 | I | 069.822.667-45 | FRANCISCO RENER SANTANA LIMA | R\$ 4.915,55 | cef | 4087 | 49506-6 | poupança | | |
| 182 | I | 137.504.837-60 | GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS | R\$ 3.008,23 | Itau | 8492 | 53634-0 | corrente | | |
| 183 | I | 125.011.207-95 | GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES | R\$ 18.000,00 | santander | 4328 | 01062604-6 | corrente | | |
| 184 | I | 021.704.067-51 | GILBERTO DA SILVA PIMENTEL | R\$ 6.041,25 | Itau | 1871 | 11507-5 | corrente | | |
| 185 | I | 030.379.277-98 | GILBERTO SANTOS FILHO | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | .04249-3 | corrente | | |
| 186 | I | 079.200.347-01 | GIORDANO MAGALHAES AFONSO | R\$ 18.000,00 | Itau | 9220 | 03518-3 | corrente | | |
| 187 | I | 048.723.606-80 | GISLENE MARIA DA SILVA COSTA | R\$ 5.885,68 | Itau | 6660 | 10476-8 | corrente | | |
| 188 | I | 053.805.187-61 | GIZELIA ROCHA BARBOSA | R\$ 4.942,56 | cef | 0185. | 765515467-9 | corrente | | |
| 189 | I | 057.847.847-14 | GLAUCIA DE MELLO LEITE OLIVEIRA | R\$ 5.167,50 | Itau | 7722 | 20726-8 | corrente | | |
| 190 | I | 099.564.937-59 | GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS | R\$ 10.724,76 | Bradesco | 2606 | 60871-8 | corrente | | |
| 191 | I | 130.004.107-24 | GLAUCIA OLIVEIRA | R\$ 5.545,59 | Itau | 7352 | 11194-7 | corrente | | |
| 192 | I | 104.984.807-12 | GLAUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS PORTO | R\$ 8.517,81 | Bradesco | 6735 | 11554-1 | corrente | | |
| 193 | I | 141.906.247-64 | GLEYSE MOREIRA DA SILVA | R\$ 4.375,08 | Nubank | 0001. | 85960251-7 | corrente | | |
| 194 | I | 089.028.707-40 | GUILHERME DE SOUZA PIMENTEL | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 12164-4 | corrente | | |
| 195 | I | 152.708.847-20 | HELDER VIANA DOS SANTOS | R\$ 7.788,95 | Itau | 6286 | 36727-8 | corrente | | |
| 196 | I | 124.610.027-46 | HELEN ALCANTARA FERREIRA | R\$ 5.867,22 | Santander | 3140 | 01.099334.1 | corrente | | |
| 197 | I | 144.748.417-78 | HELEN CRISTINA LOPES RODRIGUES | R\$ 7.845,20 | itau | 1871 | 02170-3 | corrente | | |
| 198 | I | 539.380.627-20 | HELENICE PACIFICO DOS SANTOS | R\$ 17.523,60 | cef | 0187. | 00001514-4 | corrente | | |
| 199 | I | 001.265.977-07 | HELIO CESAR SANDES | R\$ 18.000,00 | santander | 3140 | 02001221-4 | corrente | | |
| 200 | I | 127.189.057-78 | HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA | R\$ 5.912,04 | cef | 1650 | 00048093-8 | corrente | | |
| 201 | I | 019.731.867-30 | HILDA LUZ MARINHO | R\$ 4.402,12 | Itau | 4878 | 40571-3 | corrente | | |
| 202 | I | 122.429.217-03 | IGOR LUIS SOARES DE SOUZA | R\$ 11.436,10 | santander | 3624 | 01083457-5 | corrente | | |
| 203 | I | 937.055.148-49 | ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO | R\$ 18.000,00 | itau | 7785 | 00499-0 | corrente | | |
| 204 | I | 037.325.877-11 | ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA | R\$ 18.000,00 | cef | 3358 | 00031967-5 | poupança | | |
| 205 | I | 075.059.457-85 | ISABEL CRISTINA LOURENCO BARBOSA | R\$ 18.000,00 | Itau | 0496. | 23707-4 | corrente | | |
| 206 | I | 123.002.067-57 | ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA | R\$ 14.531,76 | Itau | 1871 | .05330-0 | corrente | | |
| 207 | I | 474.087.314-15 | IVANEIDE GOMES CADETE | R\$ 18.000,00 | Inter | 0001. | 12925953-5 | corrente | | |
| 208 | I | 090.349.877-44 | JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO | R\$ 4.689,82 | Itau | 7722 | 28625-4 | corrente | | |
| 209 | I | 058.150.957-96 | JANETE CONCEICAO DE SOUZA | R\$ 6.442,90 | santander | 1099 | 01010624-5 | corrente | | |
| 210 | I | 117.355.357-61 | JANICE GOMES DE OLIVEIRA | R\$ 7.363,26 | Nubank | 0001. | 67833718-6 | corrente | | |
| 211 | I | 547.524.267-49 | JAPANUAN JORGE SANTOS DE SOUZA | R\$ 18.000,00 | Itaú | 8803 | 32478-2 | corrente | | |

| | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|--|---------------|-----------|-----------|----------------|----------|--|
| 212 | I | 127.870.777-81 | JAQUELINE DIAS DOS SANTOS | R\$ 4.663,85 | Itau | 1216 | 13812-1 | corrente | |
| 213 | I | 037.987.467-96 | JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA | R\$ 18.000,00 | Nubank | 0001. | 3288860-4 | corrente | |
| 214 | I | 117.417.367-06 | JAQUELINE PEIXOTO DE FREITAS | R\$ 5.005,57 | Bradesco | 2751 | 0360105-6 | corrente | |
| 215 | I | 107.645.397-01 | JARDEL SANTOS MACHADO | R\$ 5.887,30 | Pagseguro | 0001. | 13982602-8 | corrente | |
| 216 | I | 131.739.917-02 | JEFERSON RIBEIRO FREITAS | R\$ 6.607,90 | Next | 6176 | 466635-6 | corrente | |
| 217 | I | 136.448.717-95 | JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA | R\$ 5.539,65 | Nubank | 0001. | 18712399-7 | corrente | |
| 218 | I | 143.077.467-32 | JESSICA MARQUES LOPES ALVES | R\$ 14.331,71 | santander | 4206 | 01085935-1 | corrente | |
| 219 | I | 156.194.037-26 | JESSICA PEIXOTO DA CRUZ | R\$ 3.233,06 | Itau | 7722 | 28624-7 | corrente | |
| 220 | I | 123.215.107-65 | JESSYCA VIANNA DE CARVALHO ANTONIO | R\$ 9.329,16 | santander | 1528 | 01045250-5 | corrente | |
| 221 | I | 142.626.627-80 | JHONNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA | R\$ 7.090,17 | Itau | 7953 | 15072-4 | corrente | |
| 222 | I | 128.546.597-08 | JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR | R\$ 18.000,00 | santander | 3813 | 01079215-4 | corrente | |
| 223 | I | 067.990.368-25 | JOANA GRACIELA LAGAR | R\$ 18.000,00 | santander | 0004. | 03032047-5 | | |
| 224 | I | 861.618.657-34 | JOAO DANTAS CRUZ | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 02655-3 | corrente | |
| 225 | I | 549.371.677-15 | JOAO DEBOSCO DE SOUZA | R\$ 7.528,10 | itau | 5577 | 18561-3 | | |
| 226 | I | 155.383.507-70 | JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO | R\$ 4.658,05 | Pagseguro | 0001. | 37112296-1 | corrente | |
| 227 | I | 037.927.037-42 | JOEL ALVES JUNIOR | R\$ 16.667,11 | Itau | 7953 | .04609-6 | corrente | |
| 228 | I | 157.829.608-09 | JOELMA SALES CANIVEZO | R\$ 13.969,64 | Itau | 1633 | 19315-4 | corrente | |
| 229 | I | 121.245.887-70 | JOHNNY BARBOSA MONTEIRO | R\$ 4.204,58 | | | | | |
| 230 | I | 128.065.707-35 | JOICE GOMES DE OLIVEIRA | R\$ 9.472,40 | Bradesco | 3431 | 46154-7 | | |
| 231 | I | 124.325.737-73 | JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA | R\$ 12.039,68 | Bradesco | 3176 | 18661-9 | | |
| 232 | I | 933.483.477-34 | JOSE ALEXANDRE HEREDIA FRANCA | R\$ 14.553,26 | itau | 1871 | 04525-6 | corrente | |
| 233 | I | 130.021.667-07 | JOSE CRENILTON LINHARES SALES | R\$ 13.769,07 | Itau | 1871 | 09025-2 | | |
| 234 | I | 045.565.397-65 | JOSE RICARDO ALVES DA SILVA | R\$ 6.852,96 | cef | | | | |
| 235 | I | 118.844.567-74 | JOSEANE DUARTE SILVA | R\$ 4.945,89 | cef | 2955 | 17796-2 | poupança | |
| 236 | I | 105.456.127-30 | JOYCE ANUNCIACÃO PINHO | R\$ 4.256,19 | cef | 4144/1288 | 000770809508-6 | poupança | |
| 237 | I | 126.084.977-56 | JOYCE RIBEIRO DA COSTA | R\$ 7.506,05 | Bradesco | 1700 | 101536-2 | corrente | |
| 238 | I | 010.348.887-14 | JUCIARA MINEIRO DOS SANTOS | R\$ 6.001,15 | cef | 2955 | 00004177-7 | poupança | |
| 239 | I | 137.126.577-14 | JULIANA CONCEICAO DOMINGUES PAIXAO | R\$ 10.317,13 | Itau | 1871 | 10074-7 | corrente | |
| 240 | I | 144.777.227-02 | JULIANA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS FERREIRA | R\$ 4.368,72 | Nubank | 0001. | 39328329-2 | corrente | |
| 241 | I | 108.873.847-81 | JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA | R\$ 4.903,87 | Bradesco | 2802-9 | .0400189-3 | | |
| 242 | I | 085.502.034-24 | JULIANA FERNANDES CHAVES | R\$ 6.839,53 | santander | 4350 | 000010919875. | | |
| 243 | I | 148.339.547-29 | JULIANA FRANCO DE CARVALHO | R\$ 5.186,67 | santander | 2284 | 01093460-5 | corrente | |
| 244 | I | 054.671.307-65 | JULIANA GONZAGA DE BARROS | R\$ 7.903,99 | Itau | 8486 | 28184-6 | corrente | |
| 245 | I | 157.619.857-05 | JULIANA LAGE NOBREGA | R\$ 4.872,82 | Nubank | 0001. | 25379001-0 | corrente | |
| 246 | I | 108.036.137-50 | JULIANA TRAVASSOS DA SILVA | R\$ 5.294,58 | cef | 3358 | 000818916764-0 | poupança | |
| 247 | I | 154.521.727-00 | JULIETE CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA | R\$ 4.354,79 | Nubank | 0001. | 71071662-2 | | |
| 248 | I | 018.206.707-67 | JULIO CESAR DA CRUZ MELO | R\$ 8.381,11 | cef | 3880 | 973269433-0 | poupança | |
| 249 | I | 150.044.527-41 | KARINA CERCA DE BRITO | R\$ 4.945,27 | cef | 1620 | 51390-9 | poupança | |
| 250 | I | 154.426.217-57 | KARINA DE SOUZA MACEDO | R\$ 15.888,42 | Itau | 7333 | 12850-7 | corrente | |
| 251 | I | 158.015.737-80 | KARINA ROCHA ESTEVES | R\$ 4.502,95 | Nubank | 0001. | 59990766-0 | corrente | |
| 252 | I | 128.317.977-64 | KARINE GOIS DA SILVA | R\$ 15.413,90 | Itau | 0417. | 68025-3 | corrente | |
| 253 | I | 093.538.237-22 | KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ | R\$ 10.556,85 | Itau | 1871 | 07921-4 | corrente | |
| 254 | I | 083.757.568-06 | KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA | R\$ 18.000,00 | Itau | 1170 | 34893-0 | corrente | |
| 255 | I | 145.761.117-10 | KELLY CRISTINA DOS SANTOS | R\$ 6.136,27 | itau | 4077 | 33351-8 | corrente | |
| 256 | I | 167.549.077-54 | KELLY DE SOUZA SILVA | R\$ 3.230,28 | cef | 0231. | 12545-6 | poupança | |
| 257 | I | 150.501.617-70 | LAIS SANTA ANNA JAGUARI | R\$ 4.543,10 | Itau | 2582 | 14348-9 | corrente | |
| 258 | I | 090.361.067-10 | LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR | R\$ 5.994,51 | cef | 0229. | 000772795343-2 | poupança | |
| 259 | I | 061.165.027-41 | LEANDRO DA SILVA | R\$ 6.281,14 | Itau | 1871 | 12890-4 | corrente | |
| 260 | I | 134.911.547-90 | LEE NUNES CORREIA DE SOUZA | R\$ 6.293,65 | Inter | 0001. | 158083997 | corrente | |
| 261 | I | 041.765.339-51 | LEIDE DIANA KLOSOWSKI | R\$ 18.000,00 | Itau | 0624. | 14266-7 | corrente | |
| 262 | I | 000.532.537-44 | LEILA DOMINGOS SANTANA | R\$ 9.143,91 | santander | 3461 | 01099495-9 | corrente | |
| 263 | I | 790.239.407-68 | LEILA FERREIRA DA SILVA | R\$ 18.000,00 | Itau | 3820 | 04140-2 | corrente | |
| 264 | I | 127.711.697-03 | LEILA LIMA DOS SANTOS PAES | R\$ 5.586,33 | Itau | 7450 | 36040-4 | | |

| | | | | | | | | | |
|-----|---|--------------------|---|---------------|-----------|--------|----------------|----------|--|
| 265 | I | 777.361.921-20 | LENISE COSTA DOLORES | R\$ 18.000,00 | Itau | 8683 | .00666-5 | corrente | |
| 266 | I | 131.200.947-06 | LETICIA DA SILVA PESSOA | R\$ 4.893,89 | cef | 3358 | 30710-3 | poupança | |
| 267 | I | 091.571.677-10 | LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES | R\$ 5.385,78 | Bradesco | 3176 | 21402-7 | corrente | |
| 268 | I | 019.898.577-01 | LILIAN CLAUDINO DE BARROS | R\$ 17.973,55 | Bradesco | 1573 | .0097798-5 | corrente | |
| 269 | I | 126.917.537-86 | LILIAN GUILHERME DE LEMOS | R\$ 3.464,04 | Itau | 6160 | 37929-0 | corrente | |
| 270 | I | 139.521.817-06 | LILIAN OLIVEIRA DA SILVA | R\$ 4.670,76 | santander | 1534 | 01047872-0 | corrente | |
| 271 | I | 065.925.106-09 | LILIANA XAVIER DOS SANTOS | R\$ 18.000,00 | Itau | 0802. | 04412-3 | corrente | |
| 272 | I | 130.425.267-12 | LIVIA PEREIRA LIMA | R\$ 5.122,10 | cef | 0229. | 00056787-3 | poupança | |
| 273 | I | 92.248.004/0001-01 | LIPPERT ADVOGADOS | R\$ 1.356,42 | BB | 0010-8 | 115230-0 | corrente | |
| 274 | I | 124.175.987-10 | LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES | R\$ 4.660,68 | Itau | 7759 | 28717-5 | corrente | |
| 275 | I | 141.098.827-96 | LUCAS VINICIUS ALVES MAIA | R\$ 16.417,85 | Itau | 8219 | 00219-6 | corrente | |
| 276 | I | 890.914.421-15 | LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO | R\$ 18.000,00 | BB | 4590-x | 31188-x | | |
| 277 | I | 131.019.727-01 | LUCIANA SANTOS DE SALES | R\$ 4.594,43 | santander | 1680 | 01034473-1 | corrente | |
| 278 | I | 096.415.437-41 | LUCIANO DE MELO SANTOS | R\$ 5.044,29 | Inter | 0001-9 | 18236547-6 | corrente | |
| 279 | I | 012.861.264-95 | LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES | R\$ 18.000,00 | santander | 4124 | .02003017-2 | corrente | |
| 280 | I | 154.540.527-10 | LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS | R\$ 7.317,36 | Itau | 1871 | 05339-1 | corrente | |
| 281 | I | 103.106.887-28 | LUCILANE DA SILVA GOMES | R\$ 5.835,86 | cef | 00208. | 000769141354-9 | | |
| 282 | I | 052.235.097-65 | LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES | R\$ 5.291,22 | Itau | 4077 | 26856-5 | corrente | |
| 283 | I | 071.589.567-25 | LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 06391-1 | | |
| 284 | I | 133.761.227-84 | LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR | R\$ 8.024,76 | Itau | 1871 | 10253-7 | corrente | |
| 285 | I | 814.390.837-20 | LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ | R\$ 17.860,43 | Itau | 0402. | 77392-3 | corrente | |
| 286 | I | 073.013.097-59 | LUIZ FERNANDO RISTOV | R\$ 18.000,00 | Itau | 0496. | 30807-3 | corrente | |
| 287 | I | 122.205.817-05 | MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA | R\$ 4.538,49 | Bradesco | 6650-8 | 7851-4 | corrente | |
| 288 | I | 133.107.967-52 | MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA | R\$ 7.300,82 | Itau | 4954 | 01218-5 | corrente | |
| 289 | I | 139.289.897-82 | MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 13523-0 | corrente | |
| 290 | I | 138.698.247-43 | MARCELO LOPES ALMEIDA | R\$ 9.952,37 | Itaú | 305 | 60004-1 | corrente | |
| 291 | I | 115.454.487-79 | MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO | R\$ 10.207,50 | santander | 3448 | 01010729-1 | corrente | |
| 292 | I | 028.049.627-33 | MARCELO RODRIGUES DA LUZ | R\$ 18.000,00 | Itau | 3831 | 28441-3 | corrente | |
| 293 | I | 102.669.117-65 | MARCELY ALVES MACHADO | R\$ 18.000,00 | Itau | 3831 | 11904-9 | | |
| 294 | I | 103.152.037-65 | MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA | R\$ 4.535,64 | bb | 3522x | 28874-8 | corrente | |
| 295 | I | 026.152.977-32 | MARCIA REJANE GOMES SURINI DA SILVA | R\$ 5.212,82 | Itau | 7759 | 16141-2 | | |
| 296 | I | 006.181.931-03 | MARCIA RODRIGUES DA COSTA | R\$ 16.852,39 | Itaú | 0522. | 33822-1 | corrente | |
| 297 | I | 167.511.887-65 | MARCIELE SILVA CLEMENTE | R\$ 5.007,81 | cef | 208 | 000850701191-6 | poupança | |
| 298 | I | 078.236.887-51 | MARCIO ALEXANDRE LOTTI | R\$ 6.045,60 | Itau | 5006 | 20161-9 | | |
| 299 | I | 034.143.287-39 | MARCIO DA CUNHA CARVALHO | R\$ 18.000,00 | PagSeguro | .0001 | 06197924-1 | corrente | |
| 300 | I | 076.479.777-84 | MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA | R\$ 9.016,67 | Itau | 1871 | 81491 | corrente | |
| 301 | I | 083.447.217-17 | MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA | R\$ 5.351,70 | | | | | |
| 302 | I | 964.000.647-53 | MARCOS ANTONIO MOREIRA | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 04257-6 | corrente | |
| 303 | I | 056.217.227-01 | MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS | R\$ 6.623,80 | Itau | 1871 | 14897-7 | | |
| 304 | I | 135.170.917-82 | MARCOS CIRINEU DO NASCIMENTO GUIMARAES JUNIOR | R\$ 7.639,21 | santander | 1099 | 01011840-4 | corrente | |
| 305 | I | 018.712.229-66 | MARGARETE TOMAL | R\$ 18.000,00 | Itau | 0082. | 81822-0 | corrente | |
| 306 | I | 079.954.597-00 | MARGARETH DAMACENO LOPES | R\$ 12.050,13 | Itau | 0650. | 00752-9 | | |
| 307 | I | 104.802.877-16 | MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA | R\$ 6.596,06 | C6 | 0001. | 2383657-1 | corrente | |
| 308 | I | 159.979.928-28 | MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO | R\$ 18.000,00 | Itau | 0865. | 41645-7 | corrente | |
| 309 | I | 020.715.797-98 | MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 06171-7 | corrente | |
| 310 | I | 099.012.197-60 | MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES | R\$ 18.000,00 | Itau | 0400. | 03296-7 | corrente | |
| 311 | I | 097.936.277-60 | MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA | R\$ 6.234,45 | santander | 1670 | 01019202-5 | corrente | |
| 312 | I | 089.425.397-26 | MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA | R\$ 5.998,10 | Itau | 6160 | 994400-7 | | |
| 313 | I | 143.185.617-71 | MARIA ELIZANGELA DA SILVA | R\$ 18.000,00 | Itau | 4077 | 33210-6 | | |
| 314 | I | 053.182.197-80 | MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES | R\$ 4.666,45 | cef | 0229. | 00001257-0 | poupança | |
| 315 | I | 686.905.506-82 | MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA | R\$ 18.000,00 | bb | 3061-9 | 44341-7 | corrente | |
| 316 | I | 101.856.597-30 | MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS | R\$ 3.774,63 | Itau | 1185 | 48554-5 | corrente | |
| 317 | I | 093.737.937-99 | MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA | R\$ 4.390,66 | Bradesco | 3431-2 | 1003495-7 | corrente | |

| | | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|--|-----|-----------|-----------|--------|----------------|----------|--|
| 318 | I | 142.380.677-89 | MARIANE PEREIRA DA SILVA | R\$ | 7.324,94 | Itaú | 7722 | 21339-9 | corrente | |
| 319 | I | 112.009.387-20 | MARIJO BUENO GONCALVES | R\$ | 10.020,14 | Santander | 3153 | .01085514-8 | corrente | |
| 320 | I | 004.634.237-04 | MARILENE CHAGAS QUEIROZ | R\$ | 18.000,00 | Nubank | 0001. | 93178019-7 | corrente | |
| 321 | I | 839.694.547-00 | MARISA DA SILVA FERREIRA | R\$ | 7.466,78 | bb | 3189-5 | 26.408-3 | poupança | |
| 322 | I | 032.427.416-50 | MARLEIDE FERREIRA DA SILVA | R\$ | 15.045,25 | Itaú | 0496. | 26640-4 | corrente | |
| 323 | I | 130543.387-46 | MARY ANNE DA COSTA | R\$ | 9.345,21 | Itaú | 1871 | 10513-4 | | |
| 324 | I | 101.208.307-10 | MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS | R\$ | 17.969,38 | Itaú | 1871 | 09121-9 | corrente | |
| 325 | I | 164.812.257-44 | MATHEUS DA SILVA SANTIAGO | R\$ | 5.617,60 | Nubank | 0001. | 80135225-7 | corrente | |
| 326 | I | 989.660.901-25 | MAYARA MARQUES DE SOUZA | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 1585 | .02132-0 | corrente | |
| 327 | I | 160.534.877-59 | MAYCON MORE DA PASCHOA | R\$ | 4.488,44 | cef | 3071 | 00023692-3 | poupança | |
| 328 | I | 011.417.887-99 | MEIRE APARECIDA DA SILVA | R\$ | 5.512,01 | Bradesco | 6536-6 | 0553146-2 | corrente | |
| 329 | I | 125.574.277-13 | MERCIA CORDEIRO DA SILVA | R\$ | 5.043,33 | Bradesco | 2089-3 | .0038024-5 | | |
| 330 | I | 120.305.107-77 | MICHAEL PERRUJA VIEIRA | R\$ | 5.433,85 | Itaú | 1216 | 14023-4 | | |
| 331 | I | 112.011.667-80 | MICHEL SANTOS LAUREANO | R\$ | 5.453,41 | cef | 0185. | 00061835-6 | poupança | |
| 332 | I | 091.150.837-64 | MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 1871 | 10197-6 | | |
| 333 | I | 107.477.787-52 | MICHELLE RAMOS DO CARMO | R\$ | 4.304,08 | Itaú | 1871 | 05251-8 | corrente | |
| 334 | I | 156.282.297-76 | MILA CRISTE NOVAES DA SILVA | R\$ | 4.500,91 | Santander | 4384 | 01079852-5 | corrente | |
| 335 | I | 146.918.237-86 | MINORO BINA TOYOTA | R\$ | 5.931,39 | cef | 0185. | 01365563-4 | poupança | |
| 336 | I | 144.174.317-01 | MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO | R\$ | 4.749,13 | Itaú | 7953 | 30714-2 | | |
| 337 | I | 124.600.767-38 | MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL | R\$ | 7.334,09 | Itaú | 1871 | 10112-5 | corrente | |
| 338 | I | 120.186.907-28 | MOISES GOMES SINEZIO | R\$ | 6.298,75 | Itaú | 1871 | 11908-5 | corrente | |
| 339 | I | 037.625.427-08 | MONICA DA CRUZ CARVALHO | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 4077 | 27822-6 | | |
| 340 | I | 932.713.107-00 | MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA | R\$ | 9.576,46 | Itaú | 0283. | 96586-1 | corrente | |
| 341 | I | 108.805.967-83 | MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO | R\$ | 7.337,32 | Itaú | 1871 | 10061-4 | | |
| 342 | I | 113.237.397-26 | MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA | R\$ | 4.097,04 | Nubank | 0001. | 999927119 | corrente | |
| 343 | I | 122.892.547-03 | MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ | R\$ | 10.003,32 | Itaú | 9166 | 14471-8 | | |
| 344 | I | 139.442.387-02 | NATALIA MIRANDA VIANNA | R\$ | 11.205,41 | Itaú | 3212 | 16101-6 | | |
| 345 | I | 140.095.087-28 | NATALIA RODRIGUES DA SILVA | R\$ | 7.509,45 | Itaú | 7722 | 28604-9 | | |
| 346 | I | 133.385.457-97 | NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA | R\$ | 6.543,85 | iTAU | 3143 | 01459-9 | corrente | |
| 347 | I | 129.227.157-44 | NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO | R\$ | 4.746,15 | cef | 0185. | 000774115676-5 | poupança | |
| 348 | I | 669.198.517-68 | NEA GOMES GUARANHO DE SENNA | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 3820 | 00202-4 | corrente | |
| 349 | I | 506.975.525-00 | NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 6687 | 01764-7 | corrente | |
| 350 | I | 140.365.037-31 | NIECI DA SILVA PEDROSA | R\$ | 6.635,20 | cef | 3071 | 00766036249-7 | poupança | |
| 351 | I | 037.624.527-17 | NIELSON FERNANDES GOMES | R\$ | 3.218,57 | cef | 255 | 00011755-2 | poupança | |
| 352 | I | 808.604.517-04 | NILVANIO FERNANDES GOMES | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 7953 | 27115-7 | | |
| 353 | I | 124.076.417-01 | NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS | R\$ | 4.278,26 | Bradesco | 0868. | 1004056-6 | poupança | |
| 354 | I | 078.486.857-30 | OSIAS DOS SANTOS MIGUEL | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 1871 | 06453-9 | corrente | |
| 355 | I | 108.193.447-61 | PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 3212 | 18225-1 | corrente | |
| 356 | I | 151.952.197-96 | PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA | R\$ | 4.673,44 | ITau | 6821 | 07462-9 | corrente | |
| 357 | I | 133.144.747-09 | PAMELA MARCELA DA SILVA | R\$ | 6.109,84 | Santander | 4285 | 01096478-2 | corrente | |
| 358 | I | 149.429.547-46 | PATRICIA AZEVEDO DAVEL | R\$ | 4.946,21 | cef | 0208. | 01300040952-1 | | |
| 359 | I | 047.634.657-67 | PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS | R\$ | 4.711,14 | cef | 2376 | 000771043482-8 | poupança | |
| 360 | I | 129.065.347-06 | PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO | R\$ | 4.713,92 | Itaú | 7953 | 16836-1 | | |
| 361 | I | 131.216.457-30 | PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS | R\$ | 13.858,69 | Bradesco | 2163 | 11452-9 | corrente | |
| 362 | I | 113.546.147-39 | PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES | R\$ | 8.555,31 | cef | 3358 | 01300032176-9 | poupança | |
| 363 | I | 692.266.526-00 | PATRICIA DIAS LESSA | R\$ | 18.000,00 | Nubank | 0001. | 52083094-2 | corrente | |
| 364 | I | 055.721.646-07 | PATRICIA MELLO DA SILVA | R\$ | 10.721,67 | Nubank | 0001. | 57385481-1 | corrente | |
| 365 | I | 058.899.097-38 | PATRICIA VIANA VARGAS LIMA | R\$ | 3.956,60 | | | | | |
| 366 | I | 137.551.437-71 | PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO | R\$ | 5.089,75 | Santander | 3153 | 01086053-7 | corrente | |
| 367 | I | 086.747.977-92 | PAULA RODRIGUES CARRIÇO | R\$ | 18.000,00 | Nubank | 0001. | 10242210-5 | corrente | |
| 368 | I | 131.871.927-50 | PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA | R\$ | 13.371,30 | Santander | 1528 | 10316506 | corrente | |
| 369 | I | 021.817.867-04 | PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR | R\$ | 18.000,00 | Itaú | 1871 | 06644-3 | | |
| 370 | I | 825.107.417-72 | PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA | R\$ | 15.298,18 | Itaú | 7772 | .05418-0 | corrente | |

| | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|--|---------------|-----------|--------|----------------|----------|--|
| 371 | I | 136.085.077-52 | PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA | R\$ 18.000,00 | Inter | 0001. | 2470515-2 | corrente | |
| 372 | I | 122.869.397-80 | PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS | R\$ 12.355,41 | Itau | 1871 | 17174-8 | corrente | |
| 373 | I | 070.757.934-11 | POLLYANE RODRIGUES DA COSTA | R\$ 6.315,97 | Itau | 0407. | 17841-7 | corrente | |
| 374 | I | 127.203.067-97 | PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA | R\$ 5.300,14 | Next | 3860 | 28080-1 | corrente | |
| 375 | I | 156.294.287-56 | PRISCILA DE LUNA SILVA | R\$ 4.746,88 | cef | 1619 | 00053482-0 | poupança | |
| 376 | I | 135.437.297-21 | PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO | R\$ 6.084,85 | Itau | 7450 | 00433-3 | poupança | |
| 377 | I | 004.550.253-63 | PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA | R\$ 14.941,42 | Bradesco | 1234-3 | 625677-5 | corrente | |
| 378 | I | 146.234.837-89 | RAFAEL DA SILVA PAIVA | R\$ 4.660,69 | Itau | 7208 | 28063-1 | corrente | |
| 379 | I | 126.229.297-22 | RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU | R\$ 15.165,00 | Itau | 3212 | 13922-8 | corrente | |
| 380 | I | 058.267.417-40 | RAFAEL SANTOS JOAZEIRO | R\$ 3.964,82 | Itau | 1871 | 05487-8 | corrente | |
| 381 | I | 151.365.437-36 | RAFAEL VAMOCCH | R\$ 5.411,65 | Itau | 1871 | .02423-6 | | |
| 382 | I | 100.331.567-43 | RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS | R\$ 17.231,65 | Itau | 7953 | 17659-6 | | |
| 383 | I | 111.390.337-60 | RAMIRO CUNHA DA ROSA | R\$ 5.597,67 | cef | 0185. | 000818676456-7 | poupança | |
| 384 | I | 084.904.597-54 | RAQUEL LOPES DA SILVA | R\$ 18.000,00 | Itau | 0496. | 12474-4 | corrente | |
| 385 | I | 152.844.327-62 | RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO | R\$ 4.432,57 | cef | 04415. | 851837535-3 | corrente | |
| 386 | I | 605.319.401-87 | RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS | R\$ 18.000,00 | Itau | 7157 | 13256-9 | corrente | |
| 387 | I | 161.741.487-50 | RAYANE ROMEU PINTO | R\$ 4.356,96 | Itau | 1216 | 15803-8 | corrente | |
| 388 | I | 126.203.637-21 | RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO | R\$ 4.655,19 | Santander | 0924. | 01030618-6 | corrente | |
| 389 | I | 010.922.477-93 | REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO | R\$ 14.601,22 | Santander | 0924. | 01038647-0 | corrente | |
| 390 | I | 988.889.197-91 | REGINALDO WILSON MARTINS CORREA | R\$ 18.000,00 | cef | 0544. | 00035568-2 | poupança | |
| 391 | I | 087.492.557-62 | REINALDO LIMA DA SILVA | R\$ 10.419,65 | Bradesco | 0445-6 | 0123137-5 | corrente | |
| 392 | I | 131.234.547-03 | REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA | R\$ 5.657,54 | Itau | 7641 | 08669-4 | corrente | |
| 393 | I | 068.195.576-71 | RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON | R\$ 4.560,27 | cef | 0208. | 606157-1 | poupança | |
| 394 | I | 074.664.707-77 | RENATO CARDOSO DE ARAÚJO | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 03659-4 | corrente | |
| 395 | I | 034.066.937-33 | RENATO DA SILVA JUDIT | R\$ 6.535,29 | Itau | 4878 | 15700-9 | corrente | |
| 396 | I | 038.572.117-09 | RICARDO AFONSO MONTEIRO | R\$ 18.000,00 | Itau | 1865 | 04447-1 | corrente | |
| 397 | I | 053.476.337-51 | RICARDO FERREIRA DOS SANTOS | R\$ 18.000,00 | Bradesco | 0154. | 20369-6 | corrente | |
| 398 | I | 013.363.157-50 | RICARDO PAULINO ALVES | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 00887-4 | corrente | |
| 399 | I | 058.947.597-57 | RITA DE CASSIA DE ANDRADE | R\$ 5.920,16 | cef | 00185. | 000765517566-8 | poupança | |
| 400 | I | 026.147.937-79 | ROBERTO DO NASCIMENTO | R\$ 9.548,29 | cef | 3358 | 32160-2 | poupança | |
| 401 | I | 870.438.587-04 | ROBSON THEODORO DA SILVA | R\$ 18.000,00 | cef | 4087 | 00010218-8 | poupança | |
| 402 | I | 158.034.937-40 | RODRIGO ALVES ODORICO | R\$ 4.500,58 | itau | 7461 | 01942-2 | corrente | |
| 403 | I | 095.462.397-55 | RODRIGO MARTINS DA SILVA | R\$ 18.000,00 | Itau | 9633 | 03003-7 | corrente | |
| 404 | I | 136.929.117-50 | RODRIGO MEDEIROS BENFICA | R\$ 12.280,15 | Itau | 7722 | 21927-1 | | |
| 405 | I | 108.321.977-42 | RODRIGO MIGUEL FEITOSA | R\$ 9.280,92 | Itau | 4077 | 21376-9 | corrente | |
| 406 | I | 109.128.067-37 | RODRIGO REBELO SANTOS | R\$ 9.903,68 | Itau | 6159 | 15331-8 | corrente | |
| 407 | I | 118.753.547-86 | RODRIGO VIEIRA RODRIGUES | R\$ 18.000,00 | Itau | 7255 | 08781-4 | | |
| 408 | I | 528.363.808-10 | ROSA MARIA ALVES CANTELE | R\$ 18.000,00 | Itau | 0038. | 47993-7 | corrente | |
| 409 | I | 077.643.098-00 | ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY | R\$ 17.752,25 | Bradesco | 0337-9 | 0103764-1 | corrente | |
| 410 | I | 037.948.327-01 | ROSANA DE CASSIA DA SILVA | R\$ 13.855,19 | Itau | 0283. | 96624-0 | corrente | |
| 411 | I | 021.340.427-37 | ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 06401-8 | corrente | |
| 412 | I | 019.759.727-08 | ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA | R\$ 4.473,43 | Itau | 7759 | 17692-3 | corrente | |
| 413 | I | 584.109.703-25 | ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA | R\$ 5.986,70 | Itau | 0283. | 40744-3 | | |
| 414 | I | 115.994.087-83 | ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO | R\$ 6.316,61 | Itau | 6014 | 22143-3 | corrente | |
| 415 | I | 739.617.876-20 | ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE | R\$ 14.771,57 | Itau | 1399 | 40977-8 | corrente | |
| 416 | I | 034.415.697-41 | ROSELI PEREIRA DA SILVA | R\$ 4.389,00 | Itau | 7759 | 04992-2 | poupança | |
| 417 | I | 035.126.807-39 | ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO | R\$ 6.577,83 | Itau | 7450 | 07237-1 | corrente | |
| 418 | I | 922.060.427-20 | ROSILANE FERREIRA DE SOUZA | R\$ 14.071,71 | Itau | 1871 | 09724-0 | corrente | |
| 419 | I | 070.234.497-44 | ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA | R\$ 18.000,00 | Itau | 5812 | 03251-3 | | |
| 420 | I | 150.649.907-40 | SAMARA BARBOSA RODRIGUES | R\$ 6.342,27 | cef | 4840 | 00001407-9 | poupança | |
| 421 | I | 118.920.497-59 | SAMARA DE SOUZA QUINTAES | R\$ 15.694,61 | Itau | 1871 | 17408-0 | corrente | |
| 422 | I | 156.630.857-77 | SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO | R\$ 4.536,21 | Bradesco | 868 | 19124-8 | | |
| 423 | I | 746.524.607-59 | SELMA DOS SANTOS CARDOSO | R\$ 5.722,25 | cef | 0229. | 01300042449-5 | poupança | |

| | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|--|---------------|-----------|--------|---------------|----------|--|
| 424 | I | 008.878.737-85 | SELMA LUCAS DA SILVA COSTA | R\$ 4.668,56 | Itau | 0500. | 01629181-89 | corrente | |
| 425 | I | 530.137.517-20 | SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO | R\$ 18.000,00 | Itau | 5659 | 29406-9 | | |
| 426 | I | 939.761.787-72 | SEVERINO DOMINGOS DE LIMA | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 00243-0 | corrente | |
| 427 | I | 130.657.737-32 | SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO | R\$ 5.001,08 | Itau | 1871 | 02876-5 | corrente | |
| 428 | I | 083.461.367-06 | SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO | R\$ 8.414,32 | Itau | 4077 | 37009-8 | | |
| 429 | I | 019.419.577-57 | SHIRLEY DE SOUZA LIAO | R\$ 12.649,54 | Itau | 1871 | 08734-0 | corrente | |
| 430 | I | 737.999.127-20 | SILAS DIAS DOS SANTOS | R\$ 6.212,57 | santander | 1530 | 01068660-8 | corrente | |
| 431 | I | 054.315.298-70 | SILENE APARECIDA DA SILVA | R\$ 14.556,87 | BB | 6953-1 | 17469-6 | corrente | |
| 432 | I | 023.071.167-70 | SILVANA SOUZA DE PAULA | R\$ 18.000,00 | Itau | 229 | 68457-6 | corrente | |
| 433 | I | 248.519.735-00 | SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA | R\$ 18.000,00 | Itau | 7421 | 12181-0 | corrente | |
| 434 | I | 483.349.790-53 | SIMONE CASARIN DE SOUSA | R\$ 18.000,00 | Bradesco | 0491. | 0718780-7 | corrente | |
| 435 | I | 061.699.506-76 | SIMONE LIMA FINOTI | R\$ 5.900,81 | cef | 0105. | 010033237-1 | corrente | |
| 436 | I | 146.255.507-18 | STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS | R\$ 5.236,18 | cef | 0185. | 00037823-1 | poupança | |
| 437 | I | 148.060.337-66 | SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA | R\$ 9.441,05 | cef | 4944 | 08909-0 | poupança | |
| 438 | I | 854.883.724-15 | SUELY GONÇALVES DA SILVA | R\$ 18.000,00 | Itau | 9056 | 73742-3 | corrente | |
| 439 | I | 079.470.717-30 | SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 04731-0 | corrente | |
| 440 | I | 962.909.277-87 | SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS | R\$ 18.000,00 | Itau | 8350 | 11240-8 | corrente | |
| 441 | I | 132.699.077-29 | SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL | R\$ 6.595,26 | Bradesco | 6650 | 0015439-3 | corrente | |
| 442 | I | 163.054.737-90 | TAINARA PAIVA DA SILVA TELES | R\$ 4.681,18 | Itau | 7759 | 27990-9 | corrente | |
| 443 | I | 118.312.474-02 | TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA | R\$ 4.466,69 | Bradesco | 0663. | 0239686-6 | corrente | |
| 444 | I | 142.949.347-00 | TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA | R\$ 4.490,63 | Itau | 7450 | 24636-3 | corrente | |
| 445 | I | 024.883.267-04 | TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART | R\$ 18.000,00 | Itau | 6289 | 16985-3 | | |
| 446 | I | 079.357.117-04 | TANIA MARIA FONSECA SANTOS | R\$ 6.820,52 | Itau | 1216 | 12348-7 | corrente | |
| 447 | I | 843.157.091-15 | TATIANA CORREIA DA SILVA | R\$ 18.000,00 | cef | 2289 | 00040202-4 | corrente | |
| 448 | I | 113.722.267-02 | TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO | R\$ 9.790,22 | Itau | 1871 | 05309-4 | corrente | |
| 449 | I | 079.434.707-02 | TATIANA MOREIRA DA SILVA | R\$ 17.648,32 | BB | 2968 | 371084 | corrente | |
| 450 | I | 083.097.217-06 | TATIANA ROCHA FERREIRA | R\$ 18.000,00 | cef | 0232. | 00144069-5 | poupança | |
| 451 | I | 093.113.497-80 | TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO | R\$ 18.000,00 | Itau | 0847. | 22436-7 | corrente | |
| 452 | I | 095.080.517-36 | TATIANE DA ROCHA FERREIRA | R\$ 18.000,00 | Itau | 1871 | 06774-8 | corrente | |
| 453 | I | 138.963.207-50 | TATIANE DA SILVA DE SOUSA | R\$ 4.531,83 | Itau | 7722 | 24170-5 | | |
| 454 | I | 037.592.137-07 | TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO | R\$ 18.000,00 | Itau | 0283. | 88640-6 | corrente | |
| 455 | I | 138.958.637-50 | THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA | R\$ 10.547,80 | Itau | 6124 | 87376-8 | corrente | |
| 456 | I | 113.521.467-03 | THAIS SILVA LEMOS | R\$ 7.436,85 | Bradesco | 3002 | 466984-3 | | |
| 457 | I | 125.633.427-83 | THAMARA DE ARAUJO CHAVES | R\$ 4.769,21 | Itau | 6660 | 19011-4 | corrente | |
| 458 | I | 160.068.237-56 | THAYNA GABRIELE GARCIA | R\$ 4.403,12 | Bradesco | 0868. | 18740-2 | corrente | |
| 459 | I | 131.165.197-73 | THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS | R\$ 7.105,57 | Itau | .0283 | 90971-1 | corrente | |
| 460 | I | 368.390.888-20 | THIAGO DE PAULA BENEVENTE | R\$ 13.024,39 | | | | | |
| 461 | I | 130.250.917-97 | THIAGO DE SOUZA ALMEIDA | R\$ 7.286,98 | Nubank | 0001. | 25925120-7 | corrente | |
| 462 | I | 135.014.217-45 | THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO | R\$ 8.397,88 | Itau | 1871 | 11756-8 | corrente | |
| 463 | I | 115.967.697-69 | THIAGO VALVERDE MOTA | R\$ 9.281,16 | Itau | 5577 | 22633-4 | corrente | |
| 464 | I | 802.077.747-49 | VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA | R\$ 3.610,35 | CEF | 0203. | 00101499-0 | poupança | |
| 465 | I | 440.112.102-34 | VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA | R\$ 18.000,00 | Itau | 0946. | 41733-4 | corrente | |
| 466 | I | 082.375.207-00 | VALERIA ROSA DA SILVA | R\$ 4.684,56 | Itau | 7450 | 36298-8 | poupança | |
| 467 | I | 128.262.747-32 | VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA | R\$ 6.373,45 | Itau | 1871 | 14118-8 | | |
| 468 | I | 139.312.717-73 | VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA | R\$ 7.238,35 | Itau | 7722 | 28186-7 | corrente | |
| 469 | I | 123.678.967-98 | VALMIR ROBERTO DA SILVA | R\$ 6.916,13 | Itau | 6286-2 | 37013-2 | | |
| 470 | I | 059.515.117-55 | VANESSA ANDRADE DOS SANTOS | R\$ 9.755,62 | BRB | 356 | 356.133.296-1 | corrente | |
| 471 | I | 946.238.480-00 | VANESSA BARBOSA GARCIA | R\$ 12.620,00 | Banrisul | 0100. | 35.393381.0-3 | corrente | |
| 472 | I | 142.206.237-60 | VANESSA DA GAMA FERREIRA | R\$ 6.405,29 | Nubank | 0001. | 7972749-5 | corrente | |
| 473 | I | 081.643.197-32 | VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO | R\$ 18.000,00 | Itau | 3831 | 28451-2 | corrente | |
| 474 | I | 155.128.337-90 | VANESSA DO CARMO RODRIGUES | R\$ 6.601,57 | Itau | 1871 | 05463-9 | corrente | |
| 475 | I | 058.049.757-73 | VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS | R\$ 4.482,10 | Itau | 1871 | 049415531. | | |
| 476 | I | 127.606.587-67 | VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO | R\$ 15.827,87 | Itau | 6165 | 05494-8 | corrente | |

| | | | | | | | | | | |
|-----|---|----------------|----------------------------------|---------------|-----------|--------|----------------|----------|-----------------------|----------------|
| 477 | I | 934.033.217-20 | VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA | R\$ 12.651,31 | CEF | 3637 | 720458-2 | corrente | | |
| 478 | I | 089.045.057-98 | VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO | R\$ 4.575,63 | CEF | 1619 | 000849119509-0 | poupança | | |
| 479 | I | 147.223.717-09 | VICTORIA BARROS CONCEICAO | R\$ 4.137,58 | santander | 3959 | 01081371-5 | corrente | | |
| 480 | I | 059.796.047-07 | VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR | R\$ 7.375,42 | Itaú | 7450 | .06358-6 | | | |
| 481 | I | 123.724.957-04 | VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS | R\$ 8.071,31 | santander | 3724 | 01098737-7 | corrente | | |
| 482 | I | 122.693.297-59 | VITOR ANDRADE COELHO | R\$ 18.000,00 | Itaú | 7041 | 14193-3 | corrente | Flavio Branco Pereira | 045.483.777-19 |
| 483 | I | 150.820.707-03 | VITOR HUGO DE CARVALHO | R\$ 6.243,45 | Itaú | 6124 | 83558-5 | corrente | | |
| 484 | I | 103.903.977-41 | VITOR PALACIO FARIAS | R\$ 5.403,81 | CEF | 2376 | 00003689-0 | poupança | | |
| 485 | I | 154.461.307-58 | VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA | R\$ 10.196,56 | Bradesco | 6874 | 5808-4 | | | |
| 486 | I | 160.656.847-75 | VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES | R\$ 5.233,48 | Nubank | 0001. | 7236756-9 | corrente | | |
| 487 | I | 129.816.807-50 | WAGNER OLIVEIRA GOMES | R\$ 12.922,07 | Itaú | 4878 | 30226-6 | corrente | | |
| 488 | I | 056.302.197-74 | WALKER JORGE LEITE NETO | R\$ 18.000,00 | BB | 5973-0 | 33352-2 | corrente | | |
| 489 | I | 101.907.927-44 | WALLACE CRISTIANO RIBEIRO | R\$ 3.185,00 | Next | 7160 | 572145-8 | corrente | | |
| 490 | I | 154.419.287-86 | WALLACE DOS SANTOS ROCHA | R\$ 4.508,16 | santander | 0924. | 01026592-4 | corrente | | |
| 491 | I | 113.482.217-04 | WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO | R\$ 6.360,51 | santander | 2094 | 10301903 | corrente | | |
| 492 | I | 129.547.457-38 | WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS | R\$ 7.164,46 | Itaú | 1871 | 12189-1 | corrente | | |
| 493 | I | 118.156.417-46 | WILIAN SILVA DOS SANTOS | R\$ 18.000,00 | Itaú | 3212 | 15237-9 | corrente | | |
| 494 | I | 114.815.167-28 | WILLES DE SOUZA SENA | R\$ 7.883,80 | Itaú | 1871 | 00560-7 | | | |
| 495 | I | 099.435.137-21 | WILLIAM MOURA MENANO | R\$ 18.000,00 | santander | 3934 | 01088564-9 | corrente | | |

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rita Gubler
advogada
(21) 99801-8166
email: ritagubler@gmail.com

**EXmo SR. DR JUIZ DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

LUCIANO ANTUNES LOPES, já devidamente identificado nos autos da da ação que move em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e outro(s).. vem respeitosamente a presença de V. Exa., através de sua advogada, expor e requerer o que segue

Em decisão do dia 16/10/2021, foi publicado o despacho que mandou o cartório cumprir a sentença de fls. 88/89, que julgou procedente a inclusão habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), abaixo transcrita

*"Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por CIANO ANTUNES LOPES em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A E OUTRO argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa, conforme certidão de fls.05. Manifestação do, Administrador Judicial, MP e Falida , às fls. 48, 66 e 69/72, respectivamente, apontando como correto o valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado por meios dos documentos carreados à inicial. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e Ministério Público anuíram com o valor apresentado pelo habilitante conforme já observado. Isto posto, e diante do parecer Ministerial favorável **JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome da***

Rita Gubler
advogada
(21) 99801-8166
email: ritagubler@gmail.com

habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). Sem custas e honorários. Ao administrador para promover a devida inclusão. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I." (grifei)

Ao enviar seus documentos para receber o seu crédito para o e-mail pagamentohermes@cncadv.com.br, o Requerente, recebeu como resposta que até o momento o habilitante não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência, conforme informação enviada por e-mail pelo habilitado em anexo e transcrito abaixo:

"Boa tarde, prezado (a)

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

No entanto, cumpre a esta Administração Judicial informar que o Requerente não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência.

Posto isso, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005." (grifei)

Por todo o exposto, vem requerer a V. Exa, que tome as providências para que o habitante receba seu crédito na categoria trabalhista

Rita Gubler
advogada
(21) 99801-8166
email: ritagubler@gmail.com



na época calculado em, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Nestes termos
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

Rita Gubler
OAB/RJ 177.873



Rita Gubler <ritagubler@gmail.com>

**Processo Nº 0056334-27.2015.8.19.0001 - Habilitante LUCIANO ANTUNES LOPES**

5 mensagens

Rita Gubler <ritagubler@gmail.com>
Para: pagamentohermes@cncadv.com.br

17 de janeiro de 2022 12:55

Prezados Senhores

Segue em anexo o documento de identidade do Habilitante LUCIANO ANTUNES LOPES, bem como o número de conta poupança para depósito

BANCO DO BRASIL
Agência 1211-4
Conta POUPANÇA 52.183-3

ATT

Rita Gubler
advogada
(21) 99801.8166

 **DOC LUCIANO ANTUNES.pdf**
225K**pagamentohermes@cncadv.com.br** <pagamentohermes@cncadv.com.br>
Para: Rita Gubler <ritagubler@gmail.com>

18 de janeiro de 2022 17:07

Boa tarde, prezado (a)

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

No entanto, cumpre a esta Administração Judicial informar que o Requerente não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência.

Posto isso, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DOC LUCIANO ANTUNES.pdf**
225K**Rita Gubler** <ritagubler@gmail.com>
Para: cap07vemp@tjrj.jus.br

2 de fevereiro de 2022 17:13

Boa tarde

Solicito as providências do cartório para inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)

Em decisão do dia 16/10/2021 : Cumpra o cartório a sentença de fls. 88/89.



A sentença:

"Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por CIANO ANTUNES LOPES em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A E OUTRO argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa, conforme certidão de fls.05. Manifestação do, Administrador Judicial, MP e Falida, as fls. 48, 66 e 69/72, respectivamente, apontando como correto o valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado por meios dos documentos carreados à inicial. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e Ministério Público anuíram com o valor apresentado pelo habilitante conforme já observado. Isto posto, e diante do parecer Ministerial favorável JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). Sem custas e honorários. Ao administrador para promover a devida inclusão. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I."

Até a presente data o despacho não foi cumprido pelo cartório e o habilitante não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência., cnforme informação enviada por e-mail pelo habilitado (e-mail encaminhado) e transcrito abaixo:

"Boa tarde, prezado (a)

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

No entanto, cumpre a esta Administração Judicial informar que o Requerente não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência.

Posto isso, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

att."

Grata

Rita Gubler

advogada

(21) 99801.8166

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DOC LUCIANO ANTUNES.pdf**
225K

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>
Para: Rita Gubler <ritagubler@gmail.com>

4 de fevereiro de 2022 14:53

Prezado(a),

Quem faz a inclusão do credor no site da recuperação é o administrador judicial da Oi. Contudo, é necessário acessar o site www.recuperacaojudicialoi.com.br para verificar se o nome do credor consta na lista de incidentes sentenciados, a Oi tem até 20 anos para pagar os credores.

Atenciosamente,

Equipe da 7ª Vara Empresarial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185



De: Rita Gubler <ritagubler@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 17:13

Para: Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Assunto: Fwd: Processo Nº 0056334-27.2015.8.19.0001 - Habilitante LUCIANO ANTUNES LOPES

Ato Executivo Conjunto TJCGRJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Secretarias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder

Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Gubler <ritagubler@gmail.com>

4 de fevereiro de 2022 20:26

Para: "Capital - 07 V. Empresarial" <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Bom dia

O habilitado não é a Oi, é a empresa HERMES

POR FAVOR verifique o número do processo e o despacho do juiz que eu enviei

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rita Gubler

Advogada

(21) 99801 8166

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**OPEA SECURITIZADORA S.A. e RB
COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**, nos autos da Falência de **SOCIEDADE COMERCIAL
E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA.** em
epígrafe, vêm, por seus advogados, com fundamento no art. 1.022, inciso I, do
Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO**, em face da r. decisão de fls. 23.138/23.141 (itens 3 e 19),
proferida em 15/2/2022 e publicada em dia 18/2/2022, o que fazem pelas razões
de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. Como se verifica dos presentes autos, em 19/8/2021,
o Ilmo. Administrador Judicial apresentou Quadro Geral de Credores
atualizado e requereu autorização para que fosse realizado “o pagamento da

classe extraconcursal, nos termos do art. 83, da Lei 11.101/2005, a reserva dos honorários da Administração Judicial e o rateio entre credores trabalhistas com o valor de corte de R\$ 18.000,00” (fls. 21.778/21.886).

2. Em 13/12/2021, foi proferida decisão homologando o Quadro Geral de Credores e determinando a realização do pagamento em rateio, nos moldes apresentados pelo Ilmo. Administrador Judicial (fls. 22.980/22.982) – decisão contra a qual, inclusive, as ora petionárias interuseram agravo de instrumento (fls. 23.172/23.174).

3. Mais adiante, foi proferida a r. decisão ora embargada, que, ao apreciar as seguintes questões: **(i)** petição da credora quirografária Sub de Caxias Lanchonete Ltda., que requereu a intimação do Ilmo. Administrador Judicial para informar a previsão do pagamento de seu crédito (fl. 22.767); e **(ii)** ofício da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RS, que solicitou informações sobre a fase processual da falência, especialmente se já havia sido realizado o pagamento aos credores (fl. 23.136), assim afirmou:

“(3) Fls. 22.767 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito: Nada a prover, **tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial**, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

(...)

(19) Fls. 23.136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ: Oficie-se em resposta,

dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, **estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas** (art. 83, I, da Lei 11.101/05). I-se. Ciência ao MP.” (grifamos)

4. Porém, a r. decisão embargada incorreu em **obscuridade**, uma vez que fez constar que, nesse momento, os credores trabalhistas estariam sendo pagos nos termos dos arts. 83, inciso I, e 149 da Lei 11.101/2005.

5. Ora, a despeito de ter sido determinado o início do rateio nos moldes propostos pelo Ilmo. Administrador Judicial, note-se, por oportuno, que a ordem de pagamento deve ser respeitada e os credores extraconcursais devem ser pagos com preferência, tanto por ser o que consta na proposta do Ilmo. Administrador Judicial quanto – e principalmente – em razão do disposto nos arts. 84 e 149 da Lei 11.101/2005.

6. Dessa forma, os créditos extraconcursais devem ser pagos **com precedência** sobre os demais créditos mencionados no art. 83 da mesma Lei, ou seja, antes dos créditos trabalhistas. No entanto, a r. decisão embargada afirmou que “*a Falência se encontra em fase de pagamento aos credores trabalhistas*”, sem tecer qualquer comentário sobre o pagamento aos credores extraconcursais, que os precedem.

7. Assim, a r. decisão embargada incorreu em obscuridade, por não ter sido suficientemente clara ao prestar informações sobre o início e a ordem da fase de liquidação da Falência, causando eventuais interpretações distorcidas sobre a real fase em que o processo se encontra.

8. Diante de todo o exposto, requer-se sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para que seja sanada a obscuridade da r. decisão de fls. 23.138/23.141 (itens 3 e 19), **esclarecendo-se a correta fase do rateio em curso, com início de pagamento aos credores extraconcursais e não os trabalhistas, em observância à ordem de pagamento dos créditos previstos em Lei.**

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Thaís Regina H. Francesconi**
OAB/SP 287.706

p.p. **Jéssica Beatriz Mimessi**
OAB/SP 444.997

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO DE SOUZA MIGUEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 3 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Atualizado em | 03/03/2022 |
| Data da Juntada | 03/03/2022 |
| Tipo de Documento | Documento |
| Texto | |





Poder Judiciário Malote Digital



Impresso em: 03/03/2022 às 12:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228455910

Documento: 023345 - Resposta de Ofício Requisitório.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Marilia Paula Macedo)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 03/03/2022 12:02:25

Assunto: Informações de AI - Ref. Memorando nº 09CCIV/nº 456/2022



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/03/2022

Data da Juntada 04/03/2022

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento pet

Texto pet



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202118910556 - Petição - habilitação de credito de tipo Petição de fls. 23385 à 23391.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202118910563 - Petição - habilitação de crédito de tipo Petição de fls. 23392 à 23398.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202118910573 - Petição - habilitação de credito de tipo Petição de fls. 23399 à 23405.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, CNPJ 07.066.329/0001-02, vem por meio de seu advogado legalmente constituído, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Tendo em vista a arrematação realizada por esta peticionante do imóvel “GALPÃO HERMES 1” na data 03/03/2021, vimos por meio desta, **requerer que seja oficiada a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para que realize a respectiva baixa de cobranças de IPTUs dos exercícios anteriores à presente arrematação (Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel em anexo)**, em consonância com o art. 141, II da Lei 11.101/05, art. 130, parágrafo único do CTN, bem como demais comandos constitucionais que versam sobre a matéria.

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

SILMAR CORRÊA JUNIOR
OAB/RJ 161.710
| ASSINADO DIGITALMENTE |

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Atualizado em | 04/03/2022 |
| Data da Juntada | 04/03/2022 |
| Tipo de Documento | Documento |
| Texto | |





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/02/2022 às 15:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228440224

Documento: AI - 0007758-59.2022.8.19.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Bernardo de Azeredo Guimarães Vignoli)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 24/02/2022 15:51:55

Assunto: Informações de agravo - AI 0007758-59.2022.8.19.0000 Proc 0398439-14.2013.8.19.0001



Imprimir

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOEL LUIS THOMAZ BASTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON CANECA MEDRADO DIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO FERREIRA DE MORAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 4 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - *Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:*

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - *Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:*

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - *Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:*

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - *Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:*

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e

discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petitório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petitório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls. 22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida,

no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

16) Fls. 23099/23101 - Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:

16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.

16.2) Após, ao embargado.

17) Fls. 23102/23105 - Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que foi atuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito atuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - *Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:*

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - *Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:*

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - *Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:*

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - *Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:*

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e

discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petitório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petitório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls. 22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida,

no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

16) Fls. 23099/23101 - Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:

16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.

16.2) Após, ao embargado.

17) Fls. 23102/23105 - Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que foi autuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito autuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que foi autuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito autuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Guimarães Villa Conde
Camila Ferrão dos Santos
Bernardo Christovão Grillo
Domingos Alterio

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Guilherme Preza Simões dos Reis
Lorena Schmidbauer Penna
Juliana Paiva Franco Netto da Costa
João Guilherme Itaboraí Peçanha

Paulo Penalva Santos
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
Guilherme Penalva Santos
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Marcelly Verdam Farias
Vanessa de Oliveira Nascimento

CONSULTORES:
Alberto Venancio Filho
Caetano de Vasconcellos Neto

Vanilda Fátima Maioline Hin
José Alexandre Corrêa Meyer
José Olympio Corrêa Meyer
Rodolfo Wehrs
Matheus Sanches de Oliveira Lima
Karina Liporaci Gibara

Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. (“FALIDAS”) vêm, por sua advogada, nos autos de sua falência, tendo em vista os embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro de fls. 23.099/23.101, contra o item 3 da r. decisão de fls. 22.980/22.982, que homologou o quadro geral de credores provisório de fls.21.981/22018, apresentar a sua resposta na forma seguinte:

I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro, opôs embargos de declaração contra o item 3 da r. decisão de fls. 22.980/22.982, sob a alegação de conter contradição, uma vez que, ao intimar os Administradores Judiciais para se manifestarem sobre a petição de fls. 22.421/22.424, na qual a Fazenda Pública Estadual informa os valores de seus créditos extraconcursais e concursais atualizados que entende serem devidos pelas Falidas (item 1.8. da decisão embargada), homologou o quadro geral de credores provisório de fls.21.981/22.018 das MASSAS FALIDAS DA SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. (“QGC Provisório”), que não contemplaram tais valores.

II - INADEQUAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Da leitura da petição de fls. 22421/22424 e dos embargos de declaração ora respondidos, parece que estes foram interpostos com base em duas premissas incorretas. A

primeira, seria a de que todos os créditos públicos, independentemente da sua natureza teriam a mesma classificação na falência. E, além disso, parece que o entendimento do Estado seria o de que não caberia habilitação de crédito público na falência.

Ocorre que, desde a edição da Lei nº 11.101/2005 e da Lei Complementar nº 118/2005, que alterou o Código Tributário Nacional (“CTN”), o crédito tributário, embora não sujeito à verificação pelo juízo falimentar (tal como o crédito trabalhista), está sujeito à classificação na falência, como fica claro do disposto no parágrafo único do artigo 186 do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005:

“art. 186 – (omissis)

Parágrafo único – Na falência:

I – **o crédito tributário** não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

(...)

III – **a multa tributária** prefere apenas aos créditos subordinados.”

Da leitura do dispositivo legal em epígrafe, nota-se que o legislador distingue o crédito tributário, assim entendido o crédito relativo a imposto, taxa e contribuições, do crédito relativo a multas, razão pela qual estas, na ordem de preferência dos créditos concursais, preferem aos créditos subordinados.

Como os créditos de titularidade da Fazenda Pública estão sujeitos a classificações diversas, há necessidade de se trazer ao Juízo Universal da falência – que é o competente para decidir sobre a classificação dos créditos – os elementos necessários para identificação da sua origem e natureza, sendo insuficientes as informações sobre valores de créditos inscritos em dívida ativa.

Diante da necessidade de operacionalizar a classificação dos créditos públicos na falência, mesmo antes da edição da Lei nº 14.112/2020, que instituiu o incidente de classificação de crédito público, regulado no artigo 7º-A e seus parágrafos da Lei nº 11.101/2005, a Primeira Seção do e. Superior Tribunal de Justiça, em julgamento pelo rito dos recursos repetitivos, decidiu que é possível à Fazenda Pública habilitar os seus créditos na falência:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. 1. A questão jurídica submetida ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à possibilidade da Fazenda Pública apresentar pedido de habilitação de crédito no juízo falimentar objeto de execução fiscal em curso, antes da alteração legislativa da Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112/2020. 2. A execução fiscal é o procedimento pelo qual a Fazenda Pública cobra dívida tributária ou não tributária, sendo o Juízo da Execução o competente para decidir a respeito do tema. 3. O juízo falimentar, nos termos do que estabelece a Lei 11.101/2005, é "indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo". 4. A interpretação sistemática dos arts. 5º, 29

e 38 da Lei n. 6.830/1980, do art. 187 do CTN e do art. 76 da Lei n. 11.101/2005 revela que a execução fiscal e o pedido de habilitação de crédito no juízo falimentar coexistem, a fim de preservar o interesse maior, que é a satisfação do crédito, não podendo a prejudicialidade do processo falimentar ser confundida com falta de interesse de agir do ente público. **5. Para os fins do art. 1.039 do CPC, firma-se a seguinte tese: "É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020 e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo".** 6. Recurso especial provido. (REsp 1872759/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/11/2021, DJe 25/11/2021 – destaque nosso)

O tema trazido a debate pelo Estado do Rio de Janeiro foi analisado pela Quarta Turma do STJ, à vista das alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020:

EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DO ÓBICE DA DÚPLICE GARANTIA E DA OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM, DIANTE DA INOCORRÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE FORMAS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PELO FISCO. 1. A Corte Especial do STJ definiu que compete à Segunda Seção processar e julgar os conflitos decorrentes do binômio execução fiscal e recuperação judicial/falência, nos termos do art. 9º, § 2º, inciso IX, do RISTJ. Precedentes. 2. Na falência, é vedado que o fisco utilize duas vias processuais para satisfação de seu crédito - a denominada garantia dúplice: a execução fiscal e a habilitação de crédito -, sob pena de bis in idem, ressalvada a possibilidade de discussão, no juízo da execução fiscal, sobre a existência, a exigibilidade e o valor do crédito, assim como de eventual prosseguimento da cobrança contra os corresponsáveis (LREF, art. 7º-A, § 4º, II). A suspensão da execução, a que alude a mesma regra (inciso V), afasta a dupla garantia, a sobreposição de formas de satisfação do crédito, permitindo a habilitação do crédito na falência. 3. A principal consequência relacionada à vedação da dúplice garantia está em trazer, seguindo os ditames constitucionais, eficiência ao processo de insolvência, evitando o prosseguimento de dispendiosas e inúteis execuções fiscais contra a massa falida, já que a existência de bens penhoráveis ou de numerários em nome da devedora serão, inevitavelmente, remetidos ao juízo da falência para, como dito, efetivar os rateios do produto da liquidação dos bens de acordo com a ordem legal de classificação dos créditos (LREF, arts. 83 e 84). **4. Na hipótese, cuida-se de pedido de habilitação de crédito realizado pelo fisco, em que houve, também, pleito de sobrestamento e arquivamento do feito executivo, apesar de não ter requerido a extinção desse feito. Assim, cabível o pedido de habilitação de crédito da Fazenda Pública, haja vista que efetivado o pedido de suspensão do feito da execução fiscal, nos exatos termos do atual § 4º, inciso V, do art. 7º-A da LREF, o que se mostra suficiente para afastar o óbice da dúplice garantia e, por conseguinte, da ocorrência de bis in idem.** 5. Recurso especial provido. (REsp 1872153/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 16/12/2021 – destaque nosso)

Portanto, não obstante a literalidade do artigo 187 do CTN, a jurisprudência orienta-se no sentido de admitir a habilitação de créditos públicos na falência.

No caso presente, o Estado do Rio de Janeiro, optou por noticiar a existência de supostos créditos de sua titularidade, por petição nos autos.

Nessas condições, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Senhores Administradores Judiciais (determinada no item 1.8 da r. decisão embargada) não caracteriza omissão ou contradição suprível por meio de embargos de declaração.

A omissão que autoriza a interposição de embargos de declaração é aquela que recai sobre ponto a respeito do qual cabia ao Juízo se pronunciar, situação que não se verifica no caso presente.

Diante do exposto, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, por terem sido manejados fora dos casos autorizados pelo artigo 1.022 do CPC.

VI – QGC PROVISÓRIO

Após a homologação do QGC definitivo e enquanto não encerrada a falência a sua alteração observará o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, no caso, como destacado pela própria decisão embargada, o quadro geral de credores ainda não é definitivo, pois ainda há pendência de julgamento de 267 habilitações retardatárias, entre quais, 64 são de natureza trabalhista, como salientado na petição de fls. 22.243/22.249.

O art. 18 da LF é claro ao dispor que a consolidação do quadro geral de credores tem por base a relação de credores apresentada nos termos do §2º do art. 7º da LF e nas decisões que julgaram os incidentes de impugnação, aí incluídas as habilitações retardatárias (art. 9º, §5º), das quais ainda não foram julgadas 267 habilitações.

A homologação do quadro geral de credores teve por finalidade possibilitar o pagamento dos credores extraconcursais apurados até a data da petição, efetivar reserva dos honorários dos Administradores Judiciais e efetivar o pagamento mediante rateio – até o limite de R\$ 18.000,00 – dos credores trabalhistas, **os quais têm preferência em relação aos créditos tributários (art. 83, I, da LF)**, conforme pedido constante do item 2.2 da petição fls. 22.243/22.249, com a concordância do i. representante do Ministério Público de fls. 22.931.

Ou seja, por ser ainda provisório o quadro geral de credores, não há qualquer impedimento para homologação do quadro geral de credores provisório, razão pela qual inexistente a contradição alegada pelo Estado do Rio de Janeiro.

V- PRETENSÃO À INCLUSÃO DE DÍVIDA DE TERCEIRO

Há evidente equívoco no pedido de fls. 22.421/22.424 do Estado do Rio de Janeiro, relativo à inclusão no QGC de supostos débitos tributários de MAXIVENDAS S.A., sociedade que não é **parte no presente processo falimentar** e sem qualquer fundamento para

justificar a pretensão de atribuição de responsabilidades às MASSAS FALIDAS pela suposta dívida de terceiro.

VI – DO PEDIDO

Isto posto, ante a inexistência de qualquer contradição entre os itens 1.8 e o 3 da decisão de fls. 22.980/22.982, conclui-se que os embargos de declaração de fls. 23.099/23.101 não merecem ser conhecidos e, se conhecidos, serão rejeitados.

Termos em que,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 07 de março de 2022

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ: 88.107

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, entidade estabelecida na Rua André Cavalcanti nº33, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20231-050, inscrito no CNPJ nº 33.644360/0001-85, cujo endereço eletrônico para intimação é presidencia@secrj.org.br, vem, por seus advogados ao final firmados, com endereço para intimação situado na Praça Pio X, nº 78, 4º andar, cujo endereço eletrônico para intimação é contato@mauroabdon.adv.br, nos autos do processo de falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, informar e requerer o que segue:

Diversos credores não foram incluídos na listagem apresentada pela administração judicial nas fls. 23.358/23.368, a despeito de terem enviado tempestivamente os dados bancários por e-mail, conforme determinado.

O Sindicato está fazendo o levantamento desses dados e apresentará, em seguida, o detalhamento e comprovação de todos os credores que estão nessa situação.

Em tempo, reiteramos os pedidos feitos na petição de fls. 23.102/23.105 que não foram apreciados na decisão de fls. 23.138/23.141, relativos a questão prática sobre os pagamentos dos trabalhadores que não possuem conta corrente e sobre os que faleceram no curso do processo de falência.

Credores de Classe I (trabalhadores) que não têm conta corrente

A decisão Id. 22989 determinou que os credores enviassem ao Administrador Judicial seus dados bancários para posterior emissão de mandado

de pagamento. Ocorre que alguns ex-trabalhadores estão em situação financeira precária e sequer têm conta corrente ou poupança.

Para esses trabalhadores, que o Sindicato se compromete a informar os nomes caso o requerimento seja deferido, serve a presente para requerer que seja expedido alvará em nome deles, permitindo o saque das quantias devidas a cada um diretamente no caixa da agência bancária.

Credores de Classe I (trabalhadores) que faleceram no curso do processo de falência

Em assembleia realizada com os trabalhadores no último dia 31/01/2022 fomos informados que alguns credores já faleceram.

Para esses casos, requer sejam aceitos documentos: (a) certidão de dependente emitida pelo INSS; (b) carta de concessão do benefício; e (c) certidão de óbito do credor falecido, permitindo que o(a) pensionista(s) receba os valores.

Credores de Classe I (trabalhadores) comprovação do recebimento dos e-mails com os dados bancários enviados ao Administrador Judicial

Em assembleia realizada com os trabalhadores no último dia 31/01/2022 alguns trabalhadores informaram que enviaram os dados bancários, mas até o momento não obtiveram qualquer retorno quanto ao seu recebimento.

Entendemos que o volume de trabalho do Administrador Judicial é enorme. Contudo, os trabalhadores que já esperam receber essa verba desde 2017, ficam ansiosos em não receber qualquer retorno quanto ao recebimento e tratamento dos dados pelo Administrador Judicial, de forma a terem a garantia que seus nomes serão enviados ao Juízo para a posterior emissão do mandado de pagamento.

Desta forma, requer-se também seja determinado ao Administrador Judicial o envio de e-mail resposta aos Credores Classe I confirmando o recebimento dos dados bancários e documentos e que os mesmos foram analisados e estão aptos à inclusão na lista a ser enviado ao juízo para fins de expedição do mandado de pagamento.



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T. (21) 3266-4100



P. deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

MAURO ABDON GABRIEL
OAB/RJ 82.725

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/03/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em conta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:

1) Fls. 23172/23174 - Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:

Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

2) Fls. 23313 - Manifestação do MP:

2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.

2.2) Após, retornem os autos ao MP.

3) Fls. 23339/23340 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:

Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ.

Ao MP, pois.

**4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo:
Seguem as informações.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em conta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:

1) Fls. 23172/23174 - Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:

Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

2) Fls. 23313 - Manifestação do MP:

2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.

2.2) Após, retornem os autos ao MP.

3) Fls. 23339/23340 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:

Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ.

Ao MP, pois.

**4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo:
Seguem as informações.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em conta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:

1) Fls. 23172/23174 - Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:

Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

2) Fls. 23313 - Manifestação do MP:

2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.

2.2) Após, retornem os autos ao MP.

3) Fls. 23339/23340 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:

Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ.

Ao MP, pois.

**4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo:
Seguem as informações.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 11/03/2022

Data da Juntada 11/03/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
7ª Vara Cível de Competência Residual

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2020.

Do: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande-MS

Ao Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Nº Vosso: 0398439-14.2013.8.19.0001

Senhor(a) Juiz(a)

Através da presente, extraída dos autos da ação Cumprimento de sentença, feito nº 0823146-05.2015.8.12.0001, que Fabiana Souza da Cruz Ferreira promove em face de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., solicito a Vossa Excelência, informações quanto ao andamento do feito que versa sobre a Recuperação Judicial da empresa devedora autuado sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, conforme despacho de fls. 152, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Gabriela Müller Junqueira
Juíza de Direito
(Assinado com certificado digital)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 11/03/2022

Data 11/03/2022

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 596/2022/OF

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz,

Em atenção ao ofício s/nº, extraído dos autos do vosso processo **0823146-05.2015.8.12.0001**, informo que o Quadro Geral de Credores provisório foi homologado, conforme despacho de fls. 22989/22990 do feito falimentar acima epigrafado (cópia em anexo), tendo sido determinado o início do pagamento dos créditos da classe I (credores trabalhistas) e dos créditos extraconcursais, em rateio inicial.

Respeitosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Juízo da 7ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande- MS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4V77.W2KY.VTYW.NJA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Natanael da Silva Ribeiro

Advogado

natanaelribeiroadv@gmail.com

Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Avaré nº 791, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23045-000

=====

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Massa Falida de MERKUR EDITORA LTDA e outra

RICARDO MARCOS FÜCHER, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, através do Advogado infra-assinado, expor e requerer a V. Exª o seguinte:

Através de petição protocolizada em **06/11/2017**, no **PROGER Regional de Campo Grande**, o Sr. RICARDO, supracitado, requereu a esse MM. Juízo que fosse deferida a habilitação de seu crédito, oriundo de reclamação trabalhista, no passivo da MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA (vide cópia da petição anexa).

Faz-se necessário ressaltar, que a petição em comento foi protocolizada com **todos os documentos (originais)** descritos no anexo.

Ocorre, que após decorridos mais de 5 (cinco) meses sem que a mencionada petição tivesse sido juntada aos autos, o patrono do requerente dirigiu-se ao PROGER retromencionado, onde obteve as seguintes informações: **“A mencionada petição foi recebida em 14/11/2017, por RODRIGO FISCHER REIS, no setor de malotes do TJ, e enviada por MARCOS WILLIAM para a 7ª Vara Empresarial no dia 16/11/2017, tendo sido recebida no cartório, na mesma data, por MÔNICA PINTO FERREIRA. Foi verificado no site do TJRJ que a petição encontrava-se na localização da organização interna: A18/PILHA 260.”**

Acontece, que devido à morosidade para juntada da referida petição, o requerente, através de seu patrono, entrou em contato com o cartório desse MM. Juízo, tendo sido informado que **a referida petição pode ter sido extraviada, motivo pelo qual não foi juntada aos autos, nem, obviamente, remetida à conclusão.**

Assim, não restou ao requerente outra alternativa, senão **reclamar junto à Ouvidoria em 04/05/2018 (Manifestação nº 2018.014187), sendo que o fechamento desta reclamação foi em 11/05/2018** (vide cópia da reclamação anexa).

Até a presente data o requerente ignora qual foi o desfecho da reclamação supracitada, pois nada lhe foi informado.

Natanael da Silva Ribeiro

Advogado

natanaelribeiroadv@gmail.com

Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Avaré nº 791, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23045-000

=====

Acontece, que em **07/03/2022** o requerente tomou conhecimento através de seus ex-colegas de trabalho que será realizado o pagamento integral dos créditos extraconcursais, assim como o rateio dos credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, obedecendo-se o valor habilitado de cada credor.

Face ao acima relatado, o patrono do requerente enviou e-mail para: **pagamentohermes@cncadv.com.br** (vide e-mail e resposta anexos), solicitando as seguintes informações:

“1ª) Se procedem as informações acima transcritas concernentes ao pagamento? Resposta: Sim.”

“2ª) Se o Sr. RICARDO MARCOS FÜCHER figura no quadro de credores da massa falida em comento? Resposta: **NÃO.**”

“3ª) Qual o valor do seu crédito? Resposta: **SEM RESPOSTA.**”

A resposta negativa na 2ª pergunta supra, causou indignação e revolta ao requerente, pois **seu crédito, oriundo de reclamação trabalhista**, foi habilitado em tempo hábil conforme comprova sua **petição protocolizada em 06/11/2017** (vide anexo), mas **até a presente data não foi à conclusão**, o que, obviamente, está lhe prejudicando, pois corre o risco da referida habilitação de crédito ser recebida como retardatária, conforme o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/2005.

ISTO POSTO, requer a V. Exª. que se digne determinar ao Sr. Chefe de Serventia, que remeta à conclusão, **com a máxima urgência**, a petição em questão, **protocolizada em 06/11/2017**, bem como, todos os documentos descritos no anexo, viabilizando, assim, que seja exarado o respeitável despacho deferindo a Habilitação de Crédito, conforme requerido.

Requer ainda:

1ª) a autuação da referida petição, e que, após o cumprimento das demais formalidades legais, sejam deferidos todos os pedidos do requerente, devendo, diante do relatado nesta petição, ser determinado que o **crédito do requerente, oriundo de reclamação trabalhista, portanto, privilegiado**, seja incluído no Quadro de Credores da MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA, independentemente das formalidades previstas no artigo 10 e seguintes da Lei Federal 11.101/2005, face ao relatado nesta petição, pois, como já foi dito e comprovado, o **pedido de habilitação de crédito em questão foi apresentado em 06/11/2017, não podendo, portanto, a apresentação de tal habilitação ser considerada retardatária; e**

2ª) que seja determinado ao Sr. Administrador Judicial a inclusão do crédito do requerente no Quadro de Credores da MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA, oportunizando, dessa forma, participar do rateio entre os credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo-se o valor habilitado de cada credor, conforme consta no e-mail enviado em **09/03/2022** pelo Sr. Administrador Judicial ao patrono do requerente, subscritor desta (vide anexo).

Natanael da Silva Ribeiro

Advogado

natanaelribeiroadv@gmail.com

Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Avaré nº 791, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23045-000

Finalizando, requer a V. Ex^a que se digne determinar a expedição de ofício à douta Corregedoria-Geral da Justiça solicitando que sejam apuradas as responsabilidades funcionais pelo extravio da petição e documentos (originais) a ela anexados (vide cópia da petição anexa).

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022

NATANAEL DA SILVA RIBEIRO
OAB/RJ 173782

ANEXO:

- Petição de habilitação de crédito de RICARDO MARCOS FÜCHER, protocolizada em 06/11/2017, em 2 (duas) laudas;
- Reclamação, em 2 (duas) laudas, à Ouvidoria (Manifestação nº 2018.014187, datada de 04/05/2018); e
- E-mail enviado pelo patrono do requerente em 07/03/2022 para: pagamentohermes@cncadv.com.br com resposta datada de 09/03/2022.

Natanael da Silva Ribeiro

Advogado

natanaelribeiro@ig.com.br

natanaelribeiroadv@gmail.com

Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Cândido Magalhães nº 50 – sala 201, Campo Grande – RJ, CEP 23050-270

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RICARDO MARCOS FÜCHER, brasileiro, solteiro, Analista de Tecnologia da Informação, CTPS nº 34300 – série 091/RJ, RG nº 08417467-1– DETRAN/RJ e CPF 025926527-60, residente e domiciliado na Rua Várzea Alegre nº 98-A, Jardim Paraíso, Campo Grande – RJ, CEP 23070-340, vem, respeitosamente, através de seu Advogado infra-assinado (procuração anexa), com escritório situado na Rua Cândido Magalhães nº 50, sala 201, Campo Grande – RJ, CEP 23050-270, onde receberá intimações, expor e requerer a V. Exª o seguinte:

I – O requerente é credor da importância líquida de R\$ 38.732,61 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) e R\$ 2.719,62 (dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), sendo o segundo valor referente ao FGTS à depositar, tudo conforme atualização dos cálculos de ID. 570187f, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada (vide Certidão para fins de habilitação em falência PJe-JT, expedida em 27 de setembro de 2017 pela 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro).

II – Destarte, não tendo sido declarado seu crédito em tempo hábil, requer, com fulcro nos dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 11.101/2005 c/c o artigo 449, da Consolidação das Leis do Trabalho, que após cumpridas as formalidades legais, seja deferida a habilitação de seu crédito no passivo da Massa Falida de **MERKUR EDITORA LTDA.**

III – O requerente informa e comprova através das declarações anexas, que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das despesas processuais, nem de honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal 1060/50, com a nova redação dada pela Lei 7510/86 e pelo artigo 98, § 1º, incisos I a IX do novo CPC, requer a V. Exª. que se digne deferir-lhe os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

IV – Indica para patrocinar a presente causa, o Dr. NATANAEL DA SILVA RIBEIRO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 173782, signatário desta, que aceita o encargo, gratuitamente, conforme declaração anexa.

Natanael da Silva Ribeiro

Advogado

natanaelribeiro@ig.com.br

natanaelribeiroadv@gmail.com

Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Cândido Magalhães nº 50 – sala 201, Campo Grande – RJ, CEP 23050-270

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2017


NATANAEL DA SILVA RIBEIRO

OAB/RJ 173782

ANEXO:

- Procuração;
- Declarações firmadas por RICARDO MARCOS FÜCHER e por seu patrono;
- Despacho PJe-JT, exarado no Processo nº 0011568-05.2014.5.01.0055 pelo MM. Juízo da 55ª Vara do Trabalho do RJ;
- Certidão para fins de habilitação em falência PJe-JT, expedida em 27/09/2017 pela 55ª VT/RJ;
- Demonstrativo de Cálculo, em 16 (dezesesseis) laudas, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça do Trabalho da 1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Andamento da manifestação nº 2018.014187

04/05/2018 12:20:00

Tipo de manifestação: Reclamação/Denúncia

Canal de acesso: Formulário Eletrônico

Dados Pessoais

Nome: NATANAEL DA SILVA RIBEIRO

Gênero: Sem Registro

Idoso: Sem Registro

Deficiente: Sem registro

Pessoa em Situação de Rua: Sem registro

RG: Sem Registro

E-mail: natanaelribeiroadv@gmail.com

Endereço: Sem Registro

Bairro: Sem Registro

CEP: Sem Registro

Telefone: 21 980475383

Dados da Manifestação

Área da Manifestação: ATIVIDADE JURISDICIONAL 1 GRAU

Tipo de Manifestação: Reclamação/Denúncia

Tipo de Manifestante: Advogado

Nº Relato CNJ: Sem Registro

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fale Conosco

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE RICARDO MARCOS FUCHER NA MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA. EM 06/11/2017 O REQUERENTE PROTOCOLIZOU PETIÇÃO SOB O Nº 201708096231 NO PROGER REGIONAL DE CAMPO GRANDE, MAS, APESAR DE JÁ TER DECORRIDO MAIS DE 5 (CINCO) MESES A REFERIDA PETIÇÃO AINDA NÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS, E, OBIAMENTE, NÃO FOI EXAMINADA E DESPACHADA. ATRAVÉS DA RECLAMAÇÃO Nº 2018.12057 FORAM REQUEREMOS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE A REFERIDA PETIÇÃO SEJA JUNTADA AOS AUTOS E REMETIDA O CONCLUSÃO. NO ENTANTO, O CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DISSE QUE A INDIGITADA PETIÇÃO PODE TER SIUDO EXTRAVIADA. OCORRE, QUE O CAUSÍDICO SUBSCRITOR DESTA, DIRIGIU-SE ONTEM (03/05) AO PROGER DO FORUM DE CAMPO GRANDE, ONDE OBTEVE AS SEGUINTE INFORMACÕES: A MENCIONADA PETIÇÃO FOI RECEBIDA EM 14/11/2017, POR RODRIGO FICHER REIS, NO SETOR DE MALOTES DO TJ, E ENVIADA POR MARCOS WILLIAM PARA A 7ª VARA EMPRESARIAL NO DIA 16/11/2017, TENDO SIDO RECEBIDA NO CARTÓRIO, NA MESMA DATA, POR MÔNICA PINTO FERREIRA. VERIFICAMOS NO SITE DO TJRJ QUE A PETIÇÃO ENCONTRA-SE NA LOCALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNA; A18/PILHA 260. AGUARDAMOS QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, PARA QUE A PETIÇÃO EM QUESTÃO SEJA REMETIDA AO EMINENTE MAGISTRADO PARA OS FINS DE DIREITO. NATANAEL RIBEIRO - OAB/RJ 173782 NATANAEL RIBEIRO OAB/RJ 173782

Andamentos

1 - ABERTURA

Data 07/05/2018 12:26:55

Orgao
Destino

Andamento MOROSIDADE NA JUNTADA DE PETICAO

2 - REMESSA

Data 07/05/2018 12:27:02

Orgao CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
Destino

Andamento : SENHOR RESPONSAVEL, ENCAMINHAMOS A PRESENTE MANIFESTAO, SOLICITANDO SEJA ENVIADA RESPOSTA A ESTA OUVIDORIA, QUE CIENTIFICAR O USURIO. EMAIL: OUVIDORIA: OUVIDORIAGERAL@ARROBA.TJ.RJ.JUS.BR. ATENCIOSAMENTE, OUVIDORIA - INSTRUMENTO DE CIDADANIA.

3 - FECHAMENTO

Data 11/05/2018 07:46:42

Orgao
Destino

Andamento RESPONDIDA PELO OUTLOOK

Emitido em:

26/02/2022

00:41

Informação (solicita)

2 mensagens

Natanael Ribeiro <natanaelribeiroadv@gmail.com>

7 de março de 2022 05:21

Para: pagamentohermes@cncadv.com.brRio de Janeiro, 08 de março de 2022

Bom dia!

Sou advogado constituído pelo senhor RICARDO MARCOS FÜCHER.

No dia 06/11/2017 protocolizamos sob o nº 201708096231 no PROGER Regional de Campo Grande/RJ, a petição de habilitação de crédito trabalhista nos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ (Massa Falida de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e outros), sendo Administrador Judicial o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS e outros.

Ocorre, que recentemente recebi e-mail do Sr. RICARDO, retromencionado, comunicando-me que tomou conhecimento através de seus colegas que:

"será realizado o pagamento integral dos créditos extraconcursais, assim como o rateio entre os credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo-se o valor habilitado de cada credor."

"Para realização do pagamento do rateio, o credor devidamente listado no Quadro Geral de Credores deverá obrigatoriamente enviar para o e-mail pagamentohermes@cncadv.com.br, a seguinte documentação: cópia da identidade ou de outro documento oficial com foto, CPF do credor, dados bancários (Banco, agência e nº da conta) do titular do crédito."

ISTO POSTO, na condição de patrono do Sr. RICARDO MARCOS FÜCHER, solicito a V. Sª que se digne prestar as seguintes informações:

- 1ª) se procede as informações acima transcritas concernentes ao pagamento;
- 2ª) Se o Sr. RICARDO MARCOS FÜCHER figura no quadro de credores da Massa falida em comento; e
- 3ª) qual o valor do seu crédito.

Atenciosamente,

NATANAEL DA SILVA RIBEIRO

OAB/RJ 173782

Tel.: (21) 980475383

pagamentohermes@cncadv.com.br <pagamentohermes@cncadv.com.br>

9 de março de 2022 18:02

Para: **Natanael Ribeiro** <natanaelribeiroadv@gmail.com>Boa tarde, prezado (a)

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

Será realizado o pagamento integral dos créditos extraconcursais, assim como o rateio entre os credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo-se o valor habilitado de cada credor.

No entanto, cumpre a esta Administração Judicial informar que não localizou o nome da Requerente da relação de credores apresentadas às fls. 21.827/21.888 dos autos principais da falência supramencionada.

Posto isso, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº.: 0398439-14.2013.8.19.0001

SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº.: 18.353.063/0001-97, com sede na Av. das Américas, nº.: 3.500, bloco 04, salas 541 e 542, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-102, neste ato representada por sua sócia **FLÁVIA CARDOSO SANTOPIETRO**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº.: 128.118, vem, com a devida *vênia*, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que se segue.

Compulsando a planilha de credores apresentada pelo administrador judicial em fls. 23358 e ss, observou-se quanto a presença de credores trabalhistas os quais firmaram contrato de serviços advocatícios junto ao escritório peticionante, quais sejam:

- Fábio Pereira Cardoso (nº. 162)
- Jorge Vasconcelos Mallet da Silva (nº. 231)
- Vanessa de Oliveira Jacovazzo (nº. 473)

Conforme é possível observar, os referidos credores informaram ao administrador judicial as suas respectivas contas bancárias pessoais para o recebimento ao crédito ao qual fazem jus.

Contudo, consoante mencionado alhures, os referidos credores firmaram com o escritório de advocacia ora peticionante contrato de prestação de serviços advocatícios, o qual possuía como objeto o ajuizamento de reclamação trabalhista em face da Massa Falida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

Isto posto, esclarece que a reclamação trabalhista ajuizada pelo credor Fábio Pereira Cardoso possuía como nº.: 0010067-50.2014.5.01.0076 (76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), a qual gerou posteriormente a habilitação de crédito em autos apensos à presente demanda sob nº.: 0158594-80.2018.8.19.0001, no valor total de R\$ 2.391,88 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Ademais, a reclamação trabalhista ajuizada pelo credor Jorge Vasconcelos Mallet da Silva, por sua vez, tramitou através do nº.: 0010063-75.2014.5.01.0023 (23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), a qual gerou posteriormente a habilitação de crédito nos autos em apensos à presente demanda sob nº.: 0158564-45.2018.8.19.0001, no valor total de R\$ 12.039,68 (doze mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, a reclamação trabalhista ajuizada pela credora Vanessa de Oliveira Jacovazzo ajuizou sob nº.: 0010831-96.2014.5.01.0056 (56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), a qual gerou posteriormente a habilitação de crédito nos autos em apensos à presente demanda sob nº.: 0158654-53.2018.8.19.0001, no valor total de R\$ 82.763,18 (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

Verifica-se, inclusive, que o escritório de advocacia ora peticionante foi quem promoveu a habilitação dos créditos dos mencionados credores à presente demanda.

Isto posto, dispõe a cláusula 5ª dos referidos Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios firmados que, na hipótese de êxito nas demandas ajuizadas, deverá ser pago ao patrono a importância de 20% sobre o montante auferido na reclamação trabalhista.

Esclarece o peticionante que a sociedade Albino & Francisco Advogados Associados, após algumas modificações societárias, resultou no Santopietro Sociedade Individual de Advocacia, sempre representado pela Dra. Flávia Cardoso Santopietro, inscrita na OAB/RJ sob nº.: 128.118, conforme alterações do contrato social ora anexadas.

Diante disso, se faz necessária a reserva dos honorários advocatícios contratuais em favor do Peticionante decorrentes dos contratos de prestação de serviço ora anexados, no percentual de 20% do crédito a ser recebido pelos credores acima mencionados, nos termos da planilha apresentada pelo administrador judicial em fls. 23358 e ss., qual seja:

| | Nome: | Crédito a ser recebido: | 20% honorários: |
|---------|-----------------------------------|-------------------------|-----------------|
| nº. 162 | Fábio Pereira Cardoso | R\$ 2.391,88 | R\$ 478,37 |
| nº. 231 | Jorge Vasconcelos Mallet da Silva | R\$ 12.039,68 | R\$ 2.407,93 |
| nº. 473 | Vanessa de Oliveira Jacovazzo | R\$ 18.000,00 | R\$ 3.600,00 |

Conseqüentemente, requer a expedição de mandado de pagamento em favor do escritório de advocacia peticionante, no valor total de R\$ 6.486,30 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), devendo a referida quantia ser transferida para os seguintes dados bancários:

- SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- CNPJ sob nº.: 18.353.063/0001-97
- Banco Bradesco
- Agência: 2766-9
- Conta corrente: 32818-9

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

Flávia Cardoso Santopietro
OAB/RJ 128.118



Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, **Albino & Francisco Advogados Associados**, e de outro lado, **Vanessa da Oliveira Jacovazzo**

De um lado, **ALBINO & FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada neste ato por **Flavia Santopietro Francisco**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.118 e por **Marcos Albino Francisco**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.192, com escritório à Av. das Américas, nº 500, bloco 02, sala 231 – Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO**, brasileira, casada, gerente de produtos, residente e domiciliada na Estrada do Capenha, nº 1127, Bloco 05, Ap 401, Pechincha, CEP 22743-041, nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 11.172.057-9, expedida pelo DIC/RJ, e do CPF nº 081.643.197-32, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, o seguinte:

PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Trabalhista para a CONTRATANTE, em tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com a Legislação de proteção ao trabalho e suas decorrências ou conseqüências, seja perante o Judiciário Trabalhista, seja perante órgãos de administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único: Incluem-se na assistência, o acompanhamento da tramitação de qualquer processo e a resposta, verbal ou escrita, bem como qualquer indagação ou consultoria de natureza Trabalhista.

SEGUNDA- Para a prestação da assistência profissional ora avençada, e quando entender necessário, a CONTRATADA poderá atuar pessoalmente ou indicar outro profissional, ficando a seu critério a elegibilidade deste.

TERCEIRA – Sem prejuízo de outras comunicações feitas de imediato, a CONTRATADA comunicará, mensalmente, o status dos processos sob seu patrocínio profissional.

QUARTA – A assistência profissional ora ajustada abrange o Estado do Rio de Janeiro.

QUINTA – Pelos serviços profissionais ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à contratada, a importância correspondente a 20% (vinte por centos) sobre os ganhos auferidos com a propositura da presente ação trabalhista, incluindo-se e não limitado-se, ao saldo existente na conta vinculada do FGTS e multa de 40% incidente sobre este, em caso de procedência no pedido de resgate.

SEXTA – mediante solicitação escrita e sujeita à pronta prestação de contas, a CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA, tempestivamente, a importância pela mesma indicada, para pagamentos de custas, emolumentos e outros encargos, decorrentes dos assuntos entregues ao seu patrocínio profissional, mediante comprovação.

SÉTIMA – A CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, em tempo e hora, com a devida antecedência, as notificações, documentos e informes necessários ao exercício dos serviços ora contratados, devendo tal antecedência abranger o mínimo de 05 (cinco) dias quando se tratar de fixação de audiência.



OITAVA – O prazo do presente contrato é pelo prazo que perdurar a ação judicial, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes e mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá este contrato ser prorrogado por igual período, se assim o desejarem as partes contratantes, por meio de Termo Aditivo.

NONA– Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quer será sempre o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

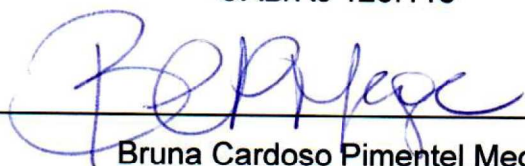
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro 2013



Flávia Santopietro Francisco

OAB/RJ 128.118



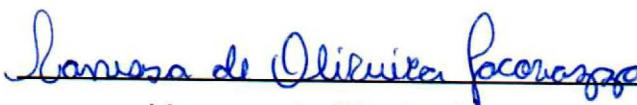
Bruna Cardoso Pimentel Mege

OAB/RJ 181.758



Karen da Silva Pimentel Mege

OAB/RJ 157.207



Vanessa de Oliveira Jacovazzo

OAB/RJ 157.207



Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, **Albino & Francisco Advogados Associados**, e de outro lado, **Jorge Vasconcelos Mallet da Silva**.

De um lado, **ALBINO & FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada neste ato por **Flavia Santopietro Francisco**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.118 e por **Marcos Albino Francisco**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.192, com escritório à Av. das Américas, nº 500, bloco 02, sala 231 – Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.770.872-2 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.352.737-73, residente e domiciliado na Estrada Rodrigues Caldas, nº 2.135, Rua 4, casa 45, Taquara, Rio de Janeiro, CEP 22.713-374, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, o seguinte:

PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Trabalhista e Empresarial para o CONTRATANTE, em tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com a Legislação de proteção ao trabalho e processo de recuperação judicial e suas decorrências ou conseqüências, seja perante o Judiciário Trabalhista, bem como o Estadual, seja perante órgãos de administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único: Incluem-se na assistência, o acompanhamento da tramitação de qualquer processo e a resposta, verbal ou escrita, bem como qualquer indagação ou consultoria de natureza Trabalhista e Empresarial.

Flavia Santopietro Francisco
Jorge Vasconcelos Mallet da Silva

TJRJ CAP EMP07 202201659761 15/03/22 14:39:00141626 PROGER-VIRTUAL

SEGUNDA- Para a prestação da assistência profissional ora avençada, e quando entender necessário, a CONTRATADA poderá atuar pessoalmente ou indicar outro profissional, ficando a seu critério a elegibilidade deste.

TERCEIRA – Sem prejuízo de outras comunicações feitas de imediato, a CONTRATADA comunicará, mensalmente, o status dos processos sob seu patrocínio profissional.

QUARTA – A assistência profissional ora ajustada abrange o Estado do Rio de Janeiro.

QUINTA – Pelos serviços profissionais ora ajustados, o CONTRATANTE pagará à contratada, a importância correspondente a 20% (vinte por centos) sobre os ganhos auferidos com a propositura da presente ação trabalhista, incluindo-se e não limitado-se, ao saldo existente na conta vinculada do FGTS e multa de 40% incidente sobre este, em caso de procedência no pedido de resgate. Bem como, a importância de 20% sobre todo o montante auferido ao contratante no processo de recuperação judicial referente à rescisão contratual do mesmo.

SEXTA – Mediante solicitação escrita e sujeita à pronta prestação de contas, o CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA, tempestivamente, a importância pela mesma indicada, para pagamentos de custas, emolumentos e outros encargos, decorrentes dos assuntos entregues ao seu patrocínio profissional, mediante comprovação.

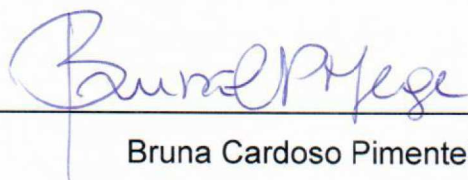
SÉTIMA – O CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, em tempo e hora, com a devida antecedência, as notificações, documentos e informes necessários ao exercício dos serviços ora contratados, devendo tal antecedência abranger o mínimo de 05 (cinco) dias quando se tratar de fixação de audiência.

OITAVA – O prazo do presente contrato é pelo prazo que perdurar a ação judicial, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes e mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá este contrato ser prorrogado por igual período, se assim o desejarem as partes contratantes, por meio de Termo Aditivo.

NONA– Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quer será sempre o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

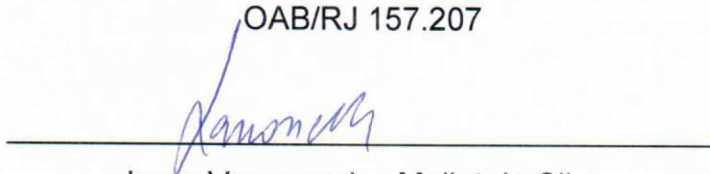
Rio de Janeiro, 13 de janeiro 2014.



Bruna Cardoso Pimentel Mege
OAB/RJ 181.758



Karen da Silva Pimentel Mege
OAB/RJ 157.207



Jorge Vasconcelos Mallet da Silva





Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, **Albino & Francisco Advogados Associados**, e de outro lado, **Fábio Pereira Cardoso**.

De um lado, **ALBINO & FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada neste ato por **Flavia Santopietro Francisco**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.118 e por **Marcos Albino Francisco**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.192, com escritório à Av. das Américas, nº 500, bloco 02, sala 231 – Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **FÁBIO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 13.057.904-8 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.867.227-74, residente e domiciliado na Rua Quarenta e quatro, 96, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP 23595-350, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, o seguinte:

PRIMEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Trabalhista e Empresarial para a **CONTRATANTE**, em tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com a Legislação de proteção ao trabalho e processo de recuperação judicial e suas decorrências ou conseqüências, seja perante o Judiciário Trabalhista, bem como o Estadual, seja perante órgãos de administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único: Incluem-se na assistência, o acompanhamento da tramitação de qualquer processo e a resposta, verbal ou escrita, bem como qualquer indagação ou consultoria de natureza Trabalhista e Empresarial.

SEGUNDA- Para a prestação da assistência profissional ora avençada, e quando entender necessário, a CONTRATADA poderá atuar pessoalmente ou indicar outro profissional, ficando a seu critério a elegibilidade deste.

TERCEIRA – Sem prejuízo de outras comunicações feitas de imediato, a CONTRATADA comunicará, mensalmente, o status dos processos sob seu patrocínio profissional.

QUARTA – A assistência profissional ora ajustada abrange o Estado do Rio de Janeiro.

QUINTA – Pelos serviços profissionais ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à contratada, a importância correspondente a 20% (vinte por centos) sobre os ganhos auferidos com a propositura da presente ação trabalhista, incluindo-se e não limitado-se, ao saldo existente na conta vinculada do FGTS e multa de 40% incidente sobre este, em caso de procedência no pedido de resgate. Bem como, a importância de 20% sobre todo o montante auferido ao contratante no processo de recuperação judicial referente à rescisão contratual do mesmo.

SEXTA – Mediante solicitação escrita e sujeita à pronta prestação de contas, a CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA, tempestivamente, a importância pela mesma indicada, para pagamentos de custas, emolumentos e outros encargos, decorrentes dos assuntos entregues ao seu patrocínio profissional, mediante comprovação.

SÉTIMA – A CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, em tempo e hora, com a devida antecedência, as notificações, documentos e informes necessários ao exercício dos serviços ora contratados, devendo tal antecedência abranger o mínimo de 05 (cinco) dias quando se tratar de fixação de audiência.


OITAVA – O prazo do presente contrato é pelo prazo que perdurar a ação judicial, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes e mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá este contrato ser prorrogado por igual período, se assim o desejarem as partes contratantes, por meio de Termo Aditivo.

NONA– Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quer será sempre o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro 2014.

Bruna Cardoso Pimentel Mege
OAB/RJ 181.758


Karen da Silva Pimentel Mege
OAB/RJ 157.207


Fábio Pereira Cardoso



4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 18.353.063/0001-97

REGISTRO OAB/RJ 7.708/2013 DE 28/05/2013

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, o abaixo assinado, a seguir nomeado e qualificado:

FLAVIA CARDOSO SANTOPIETRO, brasileira, casada sob o regime de Separação Judicial de Bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 128.118 e no CPF sob o nº 052.719.557-02, residente e domiciliada na Av. Jornalista Tim Lopes, nº 255, bl 05, apt 504, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-105.

Única sócia da sociedade de advogados **SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** constituída legalmente por contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro, sob o nº 7.708/2013, em 28/05/2013, com sede a Avenida das Américas, nº. 3. 500, Bloco 7, salas 335, Bairro Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 18.353.363/0001-97, **resolve alterar o Contrato Social** e consolidá-lo, segundo as seguintes cláusulas e condições, nos termos do disposto da Lei nº 8.906/1994 alterada pela Lei 13.247/2016, pelo Provimento nº 112/2006, alterada pelo Provimento 147/2012, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as seguintes deliberações:

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO: em razão da mudança de endereço, a Sociedade passa a ter como sede o seguinte endereço: A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 4, sala 541 e 542, Barra da Tijuca, CEP: 22.640.102



Para maior facilidade de manuseio de seu Contrato Social, resolvem os sócios consolidá-lo como segue:

SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 18.353.063/0001-97

REGISTRO OAB/RJ 7.708/2013 DE 28/05/2013

Pelo presente instrumento particular **FLAVIA CARDOSO SANTOPIETRO**, brasileira, casada sob o regime de Separação Total de Bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 128.118 e no CPF sob o nº 052.719.557-02, residente e domiciliada na Av. Jornalista Tim Lopes, nº 255, bl 05, apt 504, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-105.

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. A razão social adotada é **SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu regulamento geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 4, sala 541 e 542, Barra da Tijuca, CEP: 22.640.102.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá abrir filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.



DO OBJETO

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objeto a prestação do serviço de advocacia.

Parágrafo único: Os serviços privativos de advocacia, conforme disciplinado no estatuto da Advocacia e da OAB (art 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª O capital social é de R\$12.000,00 (doze mil reais), dividido em 120 (cento e vinte) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas.

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª Além da sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª- A administração cabe a titular acima qualificada **FLAVIA CARDOSO SANTOPIETRO**, que poderá usar o título de administrador, e representará a sociedade em todos os seus atos de gestão necessários e, também, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir

procurador (es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

Cláusula 6ª O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á a balanço geral da sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único: A sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR OU OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Cláusula 8ª Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante de incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª A titular declara estar sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

Cláusula 10ª Para todas as questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro.



E por estar, assim, justo e contratado, assina o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.



Flávia Cardoso Santopiетро

FLAVIA CARDOSO SANTOPIETRO

Testemunhas:

Nome: Caroline Mello de Lima

Carteira de Identidade: 215.975 OAB/RJ

CPF: 054.398.307-69

Assinatura:

Caroline Mello de Lima

Nome: Isabela Porto Ribeiro Valadão

Carteira de Identidade: 188.398 OAB/RJ

CPF: 130.554.587-70

Assinatura:

Isabela Galadon

OAB - RJ

Certifico que a presente--
alteração contratual encontra-se
registrada nesta Seção, desde
vinte e sete de maio de dois mil
e vinte e um, sob o nro. RS.
007.708/2013.-----

Rio de Janeiro, vinte e oito de
maio de dois mil e vinte e
um.-----

Oficial do Registro



ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 18.353.063/0001-97 REGISTRO OAB/RJ 7.708/2013 DE 28/05/20123

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 01

MARCOS ALBINO FRANCISCO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n°. 102.193 e no CPF sob o n° 030.421.467-15, residente e domiciliado na Rua Professor Coutinho Froes nº81, apt 102 – Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro – RJ CEP 22.620.360 ; e

MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Judicial de Bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n°. 141.388 e no CPF sob o n° 009.574.837-75, residente e domiciliado na Rua Mario Agostinelli, nº 155, Bl 02, apt 703, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-046; e

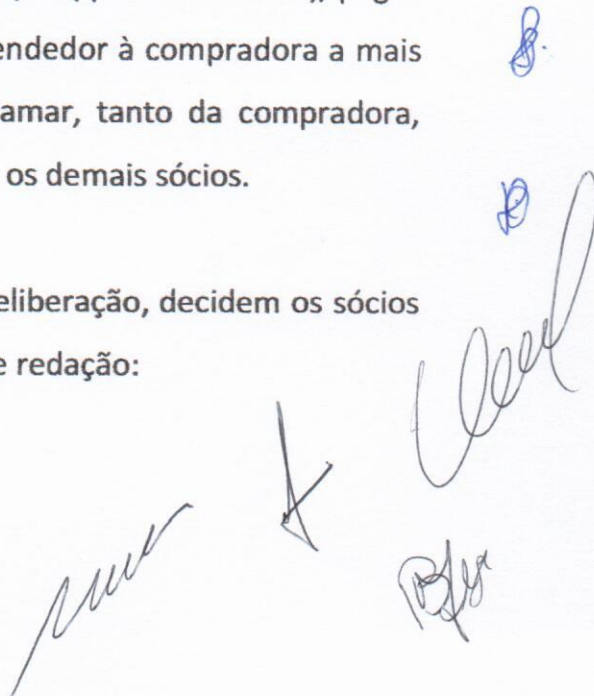
FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO, brasileira, casada sob o regime de Separação Judicial de Bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n°. 128.118 e no CPF sob o n° 052.719.557-02, residente e domiciliada na Rua Mario Agostinelli, nº 155, bl 02, apt 703, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-046.

Únicos sócios da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** constituída legalmente por contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro, sob o nº 7.708/2013, em 28/05/2013, com sede a Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 22, salas 231, Bairro Barra da Tijuca, CEP.: 22.640-100, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 18.353.363/0001-97, **resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social** e consolidá-lo, segundo as seguintes cláusulas e condições, aceitas de forma unânime, sendo dispensada realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto de tal reunião, nos termos do disposto pelo Provimento nº 112/2006, alterada pelo Provimento 147/2012, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as seguintes deliberações:

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO: Decidem os sócios admitir na sociedade a senhora:

BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE, brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/RJ sob o nº 181.758, residente e domiciliada à Avenida Ministro Afranio Costa, nº 395, casa 14, Barra da Tijuca, nesta cidade, CEP: 22320-611, **que neste ato adquire 40 (quarenta) quotas do Marcos Albino Francisco,** pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos neste ato em moeda corrente do país, dando o vendedor à compradora a mais ampla e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, tanto da compradora, quanto da sociedade, com o que concordam todos os demais sócios.

SEGUNDA DELIBERAÇÃO: em razão da primeira deliberação, decidem os sócios alterar a cláusula sexta que passará a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL

6. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$12.000,00 (doze mil reais), dividido em 120 (cento e vinte) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR |
|---|------------|----------------------|
| <i>Flavia Santopietro Francisco</i> | 40 | R\$ 4.000,00 |
| <i>Marcus Vinicius de Souza Francisco</i> | 40 | R\$ 4.000,00 |
| <i>Bruna Cardoso Pimentel Mege</i> | 40 | R\$ 4.000,00 |
| TOTAL | 120 | R\$ 12.000,00 |

TERCEIRA DELIBERAÇÃO: decidem ainda os sócios, em razão da saída do Sócio Marcos Albino Francisco e ingresso da sócia Bruna Cardoso Pimentel Mege alterar a denominação da sociedade para “**Francisco & Mege Sociedade de Advogados**”, bem como a alteração da razão social prevista na cláusula primeira, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

1. A Sociedade utilizará a razão social “**FRANCISCO & MEGE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”.

QUARTA DELIBERAÇÃO: Para maior facilidade de manuseio de seu Contrato Social, resolvem os sócios consolidá-lo como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

Flavia Santopietro Francisco
Marcus Vinicius de Souza Francisco
Bruna Cardoso Pimentel Mege

1. A Sociedade utilizará a razão social **“FRANCISCO & MEGE SOCIEDADE DE ADVOGADOS”**.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 22, sala 231, Barra da Tijuca, CEP. 22.640.100.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional por deliberação da maioria dos seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3. O objeto social da sociedade é o exercício da advocacia em geral, ressalvados os impedimentos que tenham ou possam a vir a ter seus sócios, sendo permitida, porém, a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLAUSULA QUARTA – DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

4. Os sócios poderão, excepcionalmente, advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da sociedade, quando se tratar de ações e clientes particulares e alheios à sociedade, desde que com pleno conhecimento dos outros sócios.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5. O prazo de duração é indeterminado, tendo como início a data de 08 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

6. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$12.000,00 (doze mil reais), dividido em 120 (cento e vinte) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR |
|---|------------|----------------------|
| <i>Flavia Santopietro Francisco</i> | 40 | R\$ 4.000,00 |
| <i>Marcus Vinicius de Souza Francisco</i> | 40 | R\$ 4.000,00 |
| <i>Bruna Cardoso Pimentel Mege</i> | 40 | R\$ 4.000,00 |
| TOTAL | 120 | R\$ 12.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

7.1 Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name "Bruna" with initials.

7.2 Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CLÁUSULA OITAVA - PROCURAÇÕES DE CLIENTES

8. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

9. A administração da sociedade cabe a todos os sócios, que poderão praticar os atos em conjunto ou separadamente conforme especificação a seguir:

9.1 Os sócios poderão representar a sociedade isoladamente de forma ativa e passiva, em juízo ou fora dele, em qualquer atribuição dispensada de caução, autorizado o uso da denominação social, lhes sendo vedado no entanto, a participação em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis.

9.2 Será necessário o consentimento expresso de no mínimo, dois sócios/administradores os atos referentes a abertura e fechamento de contas bancárias, emitir, descontar, endossar e assinar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de créditos ou documentos, reclamar, receber, negociar, estabelecer as modalidades de pagamento das dívidas para

Alcides
Luciano
Ribeiro

com a sociedade, dar e receber quitação, assinar contratos, bem como nomear procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

10. As quotas são indivisíveis e não poderão cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço, direito de preferência para sua aquisição.

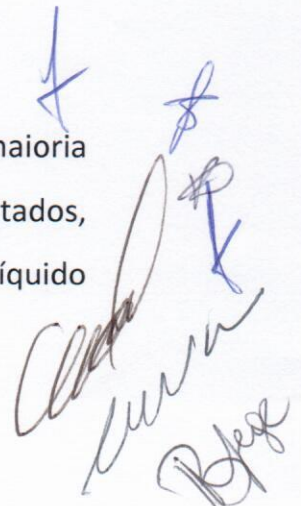
CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS PATRIMONIAIS

11. Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e prejuízos apurados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ainda, levantar balanços mensais da sociedade e efetuar distribuição de resultados como antecipação daquilo que seria possível no encerramento do exercício social.

Parágrafo Terceiro: Poderão, ainda, os sócios por deliberação da maioria absoluta do capital social, fixar outra forma de distribuição de resultados, respeitado sempre o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido



a ser distribuído proporcionalmente às quotas possuídas por cada um dos sócios. O saldo restante poderá ser distribuído em função da meritocracia dos sócios, apurado e determinado em reunião dos sócios proprietários.

CLÁUSULA DOZE - RETIRADA OU MORTE DE SÓCIOS

12. A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

12.1 O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial, à sociedade, e a apuração dos haveres se fará em balanço especial para o dia de sua retirada, estimando-os pelo valor atual dos ativos da sociedade, e serão pagos pelos sócios remanescentes em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do balanço.

12.2 Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas no item 11.1 deste.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- A large signature on the left.
- A signature in the middle with a checkmark above it.
- A signature on the right with a checkmark above it.
- The initials "B. J. P." at the bottom right.

CLÁUSULA TREZE - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

13. É facultada a exclusão de sócios, por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

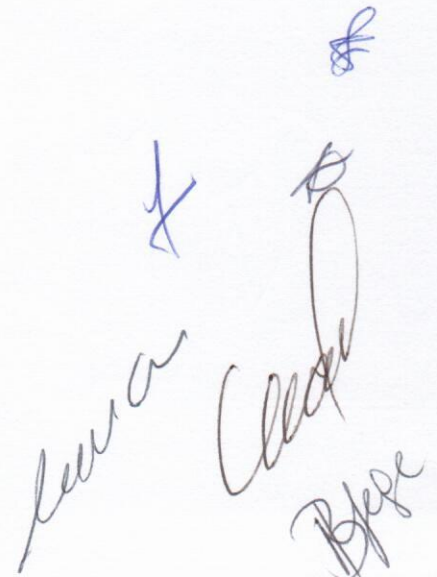
Parágrafo único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

14. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

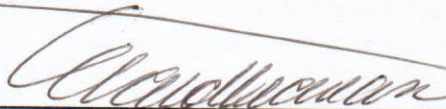
CLÁUSULA QUINZE – FORO

15. Para todas as questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'Luisa' and another that appears to be 'Bjose'.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

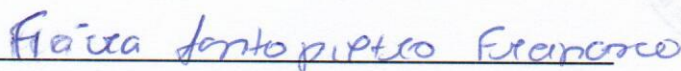
Rio de Janeiro, 01 de ABRIL de 2014.



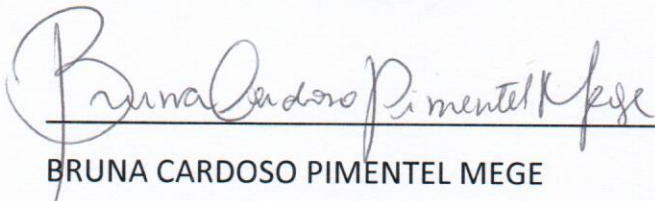
MARCOS ALBINO FRANCISCO



MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO



FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO



BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE

Testemunhas:

Nome: Sandra Cardoso Pimentel Mege

Carteira de Identidade: 07425412-9

CPF: 792.276.867-20

Assinatura: Sandra Cardoso Pimentel Mege

Nome: KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE

Carteira de Identidade: 10306950-6

CPF: 110.778.127-28

Assinatura: Karen Mege

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id. 23138, conforme segue:

i. Item 2 – Id. 22733 - PETRACIOLI ADVOCACIA:

Trata-se de petição do assistente desta administração judicial Petracioli Advocacia objetivando a decretação da prisão do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal em razão do descumprimento dos mandados anteriores, bem como a determinação de bloqueio judicial de valor que a CEF deveria ter transferido ao Juízo e a emissão de mandado de pagamento referente aos honorários advocatícios.

Quanto ao pedido de decretação de prisão do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, analisada a petição, documentações pertinentes e os reiterados descumprimentos às determinações deste Juízo, a administração judicial manifesta sua concordância.

Ao descumprir reiteradamente as determinações do Juízo, o Gerente Geral da CEF pratica o crime de desobediência, conforme advertido no mandado, além do ato ser interpretado como desrespeito e deboche do Judiciário e dos Credores que aguardam a satisfação de seus créditos.

Quanto ao pedido de bloqueio, via *Sisbajud*, do valor que a CEF deveria ter transferido ao Juízo, mas descumpriu a determinação, a administração judicial não se opõe, bem como também não se opõe ao pagamento dos honorários advocatícios que o escritório faz jus, haja vista os valores já integrarem a conta judicial da Massa Falida.

ii. *Item 9 – id. 22992 - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO*

Trata-se de petição do Município do Rio de Janeiro juntando planilha com a discriminação dos créditos tributários da Fazenda Municipal, conforme decisão de id. 21.681, item 3, “b”.

A Administração Judicial, id. 21268, manifestou-se sobre a decisão de id. 21064, item 2, “g”, a qual determinou a anotação da reserva de crédito referente ao IPTU de titularidade do Município do Rio de Janeiro, informando que a anotou, mas consignou que o crédito estava atualizado até data posterior a decretação da falência e, portanto, atualizou o crédito dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei falimentar.

Analisada a documentação juntada pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, verifica-se a violação ao art. 124 da Lei nº 11.101/2005, que preceitua a inexigibilidade de juros vencidos após a decretação da falência, seja previsto em lei ou em contrato, se o ativo não for suficiente para o pagamento dos credores subordinados.

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

O Tribunal de Justiça de São Paulo se posicionou, no agravo nº 2161840-53.2021.8.26.0000, pela possibilidade da aplicação deste dispositivo aos créditos extraconcursais:

Agravo de instrumento – Decisão interlocutória exarada no curso de cumprimento de sentença condenatória, rejeitando impugnação – Desnecessidade da habilitação do crédito na falência – Encargo da massa, de natureza extraconcursal, art. 84, III, da Lei 11.101/05 – Mero pedido incidental de reserva – Juros da mora – Sujeição à regra do art. 124 da Lei 11.101/05 – Multa penal moratória – Inexigibilidade diante da exclusão por acórdão anterior – Inaplicabilidade do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, em virtude da indisponibilidade dos recursos da falida, por força do art. 99, VI, da Lei 11.101/05 – Competência do juízo universal para deliberação sobre os demais atos executivos, com a remessa do eventual produto aqui alcançado com a praça/leilão àquele – Força atrativa, garantia da paridade de condições dos credores – Inteligência dos arts. 76 e 149, da Lei 11.101/05 – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – Necessidade de rerratificação da contra de liquidação – Impugnação parcialmente acolhida – Recurso provido, em parte, com observação. (TJ-SP - AI: 21618405320218260000 SP 2161840-53.2021.8.26.0000, Relator: César Peixoto, Data de Julgamento: 19/10/2021, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/10/2021)

É de conhecimento comum das partes, conforme informado mensalmente pela administração judicial no processo nº 0066622-29.2018.8.19.0001 e na relação de credores, que o montante arrecadado até o momento pela administração judicial não satisfaz os créditos subordinados. Sendo assim, por consequência disso, a classificação dos juros pós falimentares deve ser a prevista no art. 83, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ainda que não se trate de uma habilitação, mas sim de um pedido de reserva, mantém o posicionamento da última manifestação no sentido de que a atualização do crédito deve respeitar o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, ou seja, até a data da decretação da falência, 26/08/2016, sendo corrigido tão somente quando do efetivo pagamento.

Por todo o exposto, requer nova intimação da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro para que apresente nova planilha com a adequação do crédito aos parâmetro legais, bem como reafirma que anotou a reserva do valor de R\$

1.148.632,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais) na classe extraconcursal (art. 84, V, da Lei 11.101/2005) e do valor de R\$ 375.108,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e oito reais) na classe III dos créditos concursais, nos termos do art. 83, III, da Lei 11.101/2005, em nome do Município do Rio de Janeiro.

iii. Item 11 – id. 23045 - WHEATON BRASIL VIDROS S.A

Trata-se de petição da Wheaton Brasil Vidros S.A. requerendo a juntada de comprovante de envio de e-mail a esta Administração Judicial com os dados bancários para pagamento de seu crédito.

A Administração Judicial manifesta sua ciência.

iv. Item 12 – id. 23053 – 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de mandado de penhora no rosto dos autos exarado pela 11ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro.

A Administração Judicial manifesta que fará as anotações determinadas pelo Juízo. Complementa, entretanto, que a adequação do crédito também deve observar os arts. 124 e 83, incisos VII e IX, ambos da Lei nº 11.101/2005, no que diz respeito à discriminação dos juros pré e pós falimentares e às multas.

v. Item 15 – id. 23073 – CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DEROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Trata-se de decisão que homologou a contratação do escritório DeRosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e Advogados Associados, nos termos do contrato de id. 22940.

A Administração Judicial manifesta sua ciência da decisão.

vi. *Item 16.2 – id. 23099 – ESTADO DO RIO DE JANEIRO*

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra decisão de id. 22980, que deferiu o prazo de 30 dias para a Administração Judicial apresentar parecer sobre os créditos informados pela Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro e homologou o quadro-geral de credores.

Afirma que há contradição na decisão, uma vez que os créditos do Estado do Rio de Janeiro ainda não foram liquidados, o que impediria a homologação do quadro-geral de credores. Ao final, requer que o crédito seja incluído pelos valores informados em id. 22421, independente de manifestação da Administração Judicial, sob pena de prejuízo à satisfação dos valores devidos ao ente público.

A Administração Judicial se manifesta pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração propostos pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme passa a expor.

A pendência de liquidação do crédito da Fazenda Estadual não impede a homologação do quadro-geral de credores, uma vez que este não é engessado. Pela leitura da lei e a sua interpretação sistemática, observa-se que o quadro pode ser alterado até o prazo decadencial do §10 do art. 10, da lei nº 11.101/2005 (LRF).

O art. 18 da LRF estabelece que o quadro-geral de credores será consolidado com base na relação do art. 7º, §2º e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

O § 7º do art. 10 dispõe que o quadro-geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação, sendo as habilitações e impugnações retardatárias tidas como reserva de crédito, nos termos do §8º.

Outro dispositivo que demonstra que o quadro-geral de credores não é engessado com a sua consolidação e homologação pelo Juízo é o §6º do art. 10, que diz que após sua homologação, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão requerer ao juízo da falência a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito, observado o procedimento ordinário do CPC.

Portanto, os dispositivos demonstram que a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro pode, até o prazo decadencial do art. 10, §10, da LRF, requerer a inclusão de seu crédito no quadro-geral de credores, não sendo óbice para a sua homologação a pendência de créditos ilíquidos.

Ademais, cumpre observar que, analisada a manifestação de id. 22421, observa-se que os créditos do Estado do Rio de Janeiro são concursais e não extraconcursais, como alegam, uma vez que os fatos geradores das certidões da dívida ativa são anteriores à decretação da falência.

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou, em REsp 1.840.531/RS, no sentido da sujeição ao processo de recuperação judicial dos créditos que tiveram o fato gerador anterior ao pedido, independentemente de sua liquidação.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial. 3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial. 4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a

prestação (direito de crédito). 5. Os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles decorrentes da atividade do empresário antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência. 6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1840531 RS 2019/0290623-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 09/12/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2020)

Em Recurso Especial nº 1.729.429/SP, o STJ também se posicionou quanto o fato gerador do tributo ser referência para o crédito ser concursal ou extraconcursal.

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADOR. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO NO QUADRO DE CREDORES. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte de Justiça possui o entendimento de que a habilitação de crédito tributário em falência, concernente a débito de contribuição previdenciária, pode ser efetuado tanto em relação à quota do empregador quanto à do empregado. 2. Assim, é possível a habilitação da cota do empregado no quadro de credores, mesmo que constituída em sentença trabalhista, uma vez que o fato gerador do tributo é a prestação do serviço, e não o pagamento da cota ao empregado. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp: 1729429 SP 2018/0055881-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 01/10/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/10/2019)

Portanto, conforme demonstrado, além de ser possível a inscrição do crédito do Estado do Rio de Janeiro após a homologação do quadro-geral de credores, não haverá qualquer prejuízo ao Fisco Estadual em caso do prosseguimento do rateio aos

credores extraconcursais e trabalhistas, pois os valores questionados tiveram seus fatos geradores anteriores ao decreto de falência, sendo, nesse caso, concursais.

Diante disso, a Administração Judicial se manifesta pelo não acolhimento do recurso de Embargos de Declaração e pela efetiva homologação do quadro-geral de credores.

vii. Conclusão:

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) Manifestar sua não oposição aos pedidos do escritório Petracioli Advocacia;
- b) Requer nova intimação da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro para que apresente nova planilha com a adequação do crédito aos parâmetros legais;
- c) Manifesta que fará as anotações determinadas pelo Juízo em despacho de id. 23138, item 12, bem como manifesta que a adequação do crédito também deve observar os arts. 124 e 83, incisos VII e IX, ambos da Lei nº 11.101/2005, no que diz respeito à discriminação dos juros pré e pós falimentares e às multas.
- d) Manifestar-se pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS**
Administrador Judicial Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., devidamente qualificada nos autos de *Falência* em epígrafe, onde figuram como massa falida as empresas SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., vem, *respeitosamente*, por seus Advogados, requerer a juntada do instrumento procuratório anexo, bem como a habilitação dos advogados, com as anotações de estilo no caderno processual.

Por derradeiro, requer que todas as intimações relacionadas a ora *Peticionária* sejam direcionadas, exclusivamente, em nome do DR. MURILO VARASQUIM, OAB/PR 41.918, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.

De Curitiba para Capital,
Em 17 de março de 2022.

MURILO VARASQUIM
OAB/PR 41.918

VICTOR LEAL
OAB/PR 69.684

ROBERTA WERNER PINTO
OAB/SC 60.466

ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO JURÍDICO



| | | |
|---------------------------|---|--|
| 5001119-63.2019.8.13.0338 | Fordim Peças Novas e Usadas | 1ª Vara Cível de Itaúna - MG |
| 0003136-48.2020.8.19.0212 | Rosane Pereira Brito | 1ª Juizado Especial de Niterói - RJ |
| 0004127-33.2009.8.26.0400 | Distribuidora Zangirolami Ltda | 3ª Vara Cível de Olímpia - SP |
| 0002806-84.2020.8.16.0034 | JJ Rei Representações Ltda. | 1ª Vara Cível de Piraquara - PR |
| 0001459-67.2012.8.16.0140 | Ipe Distribuidora Ltda | Vara Cível de Quedas do Iguazu - PR |
| 0398439-14.2013.8.19.0001 | Hermes S.A. | 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ |
| 0041876-28.2007.8.26.0506 | Via Bella Saúde E Beleza Ltda | 1ª Vara Cível de Ribeirão Preto - SP |
| 0000407-22.2008.8.02.0025 | Algodoeira Sertaneia Ltda | 1ª Vara Cível de Olho D'Água das Flores - AL |
| 5000831-52.2018.8.13.0338 | Fordim Peças Novas e Usadas | 1ª Vara Cível de Itaúna - MG |
| 5031860-87.2019.8.13.0079 | Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda | 1ª Vara Empresarial de Contagem - MG |
| 021/1.11.0017526-3 | James Ceroni Junior | 3ª vara Cível de Passo Fundo - RS |

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

RICARDO DOS SANTOS ABREU
Assinado de forma digital por RICARDO DOS SANTOS ABREU
Dados: 2021.11.05 10:01:37 -03'00'

RICARDO DOS SANTOS ABREU
OAB/PR 17.142

JEAN CARLO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por JEAN CARLO DE ALMEIDA
Dados: 2021.11.05 10:02:55 -03'00'

JEAN CARLO DE ALMEIDA
OAB/PR 22.929

MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI
Assinado de forma digital por MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI
Dados: 2021.11.05 09:43:40 -03'00'

MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER
OAB/PR 49.479

SAMIRA NABBOUH ABREU
OAB/PR 17.143

CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO
Assinado de forma digital por CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO
Dados: 2021.11.05 10:00:44 -03'00'

CAROLINE FERRAZ DA COSTA
OAB/PR 32.480



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da falência em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar aos autos os dados bancários para recebimento do seu crédito habilitado:

Banco Bradesco Ag. 2656-5 C/C: 4290-0

**Razão Social: Calesita Indústria de Brinquedos Ltda
CNPJ: 00.202.187/0001-06**

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau - SC, 18 de março de 2022.

**RAQUEL DE AMORIM ULRICH
OAB/SC nº 29.344**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/03/2022 e foi publicado em 21/03/2022 na(s) folha(s) 111/194 da edição: Ano 14 - nº 129 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) Despacho: ...nta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:1) Fls. 23172/23174 - Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.2) Fls. 23313 - Manifestação do MP:2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.2.2) Após, retornem os autos ao MP.3) Fls. 23339/23340 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ. Ao MP, pois.4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo:Seguem as informações.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Nada a opor quanto a expedição de mandado de pagamento em favor do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, no valor de R\$ 104.687,09 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais, nove centavos), haja vista o êxito alcançado em angariar ativos para a massa falida, conforme se observa no extrato bancário acostado às fls. 22.738/22.740.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP07 202200100118726706 21/03/22 14:47:3511053 PROTELET